



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0371/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0371/2000 DE 03/10/2000

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0098/2000

MENTA:

CONCEDE INSENCÃO E DESCONTO DO IMPOSTO PREDIAL AOS
IMOVEIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 13.106/00

ARQUIVADO EM 17/10/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:32:11

00000017387-80



MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Ciconi Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 01 do proc.
Nº 311 de 00

São Paulo, 29 de setembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 098/00

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

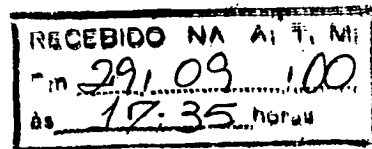
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

Ao Excelentíssimo

Senhor Pierre de Freitas

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2010 e folha de informação sob nº

11 24/10/2010 al Edo)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 OUT 2000
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Concede isenção e desconto do
Imposto Predial aos imóveis que
especifica, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
07 DEZ 2000
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
26 DEZ 2000
PRESIDENTE

03 OUT 2000
1650h

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, no
exercício de 2001, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou

Adelina

predominantemente como residência, com área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a 19.942 (dezenove mil, novecentas e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 2001, desconto de 19.942 (dezenove mil, novecentas e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja superior a 19.942 (dezenove mil, novecentas e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 110.792 (cento e dez mil, setecentas e noventa e duas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

SPF/sffs

iptu



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a concessão de isenção e descontos, a vigorar no exercício de 2001, relativamente ao Imposto Predial.

O artigo 1º concede, para vigorar exclusivamente no exercício de 2001, isenção do Imposto Predial para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a 19.942 (dezenove mil, novecentas e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Ainda com vistas ao lançamento do Imposto Predial para o exercício de 2001, o artigo 2º do projeto em análise propõe a concessão de um desconto de 19.942 (dezenove mil, novecentas e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como



residência, com área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja superior a 19.942 (dezenove mil, novecentas e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 110.792 (cento e dez mil, setecentas e noventa e duas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

As medidas propostas não são inovadoras, pois já foram adotadas, com grande eficácia, em exercícios anteriores. Os benefícios propostos são semelhantes àqueles que vêm sendo concedidos, desde o exercício de 1993, pelas Leis nº 11.334, de 30 de dezembro de 1992, nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994, nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, nº 12.288, de 30 de dezembro de 1996, nº 12.542, de 30 de dezembro de 1997, nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998 e nº 12.961, de 27 de dezembro de 1999. Mantém-se, para 2001, o mesmo número de imóveis já isentos do Imposto Predial, cerca de 500.000 (quinhentos mil), pertencentes à população mais carente do Município, desprovida de capacidade contributiva, além de preservar os descontos habitualmente concedidos para os imóveis de uso residencial ocupados pela população de classe média do Município. As propostas revelam-se, pois, efetivo instrumento de realização de justiça fiscal e social.

Da aprovação das medidas propostas decorrerá a não realização de cerca de 6% (seis por cento) do montante total possível de



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

ser lançado a título desse tributo, ou seja, renúncia ~~R\$ 10.400~~
aproximadamente 110 milhões de reais, em valores de 2000.

Estas são, em síntese, as razões que justificam o
encaminhamento da medida à apreciação dessa Douta Casa de Leis.

SPF/sffs

Iptu-1





LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Folha nº 07 do proc.
Nº 371 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LEI Nº 10.235 , DE 16 DE Dezembro DE 1986

Dispõe sobre a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano; concede descontos sobre os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência desses impostos, no exercício de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme as normas e métodos ora fixados.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas I a VI e a Listagem de Valores.

Art. 2º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
- II - custos de reprodução;
- III - locações correntes;
- IV - características da região em que se situa o imóvel;
- V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo Único - Os valores unitários, definidos como valores médios para os locais e construções, serão atribuídos:

I - a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;

II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação indicados na Tabela V, relativamente às construções.

Art. 3º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - as vinculações restritivas do direito de propriedade, e o estado de comunhão.

Art. 4º - O valor venal do terreno e do excesso de área, definido no inciso I do artigo 9º, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores, e pelos fatores de correção das Tabelas I, II e III, aplicáveis conforme as características do imóvel.

Parágrafo Único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

IV - no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 303/86

EXECUTIVO

DELLY PENNA DE ARAUJO
ASSESSOR LEGAL

V - no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Listagem de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixado pelo órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 69 - A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade de que trata a Tabela I, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.

§ 19 - No caso de terrenos com uma esquina, será adotada:

I - a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;

II - a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

§ 20 - Para os terrenos com duas ou mais esquinas, será aplicado o fator de profundidade igual a 1,0000.

Art. 70 - Na avaliação de terrenos de esquina, os fatores da Tabela II serão aplicados sobre a área máxima de:

I - 900 m² (novecentos metros quadrados), no caso de uma esquina;

II - 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no caso de duas esquinas;

III - 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), no caso de três esquinas;

IV - 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), nos demais casos.

Art. 80 - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo e terrenos internos serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo único - Os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados de forma singular, com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos.

Art. 90 - Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, aquela que exceder a 3 (três) vezes a área ocupada pelas edificações, no caso de imóvel situado na primeira subdivisão da zona urbana; 5 (cinco) vezes, na segunda subdivisão da zona urbana; e 10 (dez) vezes, além do perímetro desta última;

II - terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º (quarenta e cinco graus);

III - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

IV - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

V - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local semelhante, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionado na Listagem de Valores, integrante desta lei.

Art. 10 - No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 11 - A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela V, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela VI, e pelo fator de obsolescência, constante da Tabela IV.

Art. 12 - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 19 - No caso de coberturas de postos de serviço e semelhantes, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 20 - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 30 - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 13 - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 14 - Para os efeitos desta lei, as obras paralizadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

Art. 15 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela V, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

§ 19 - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

§ 20 - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Tabela V, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

§ 30 - A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 16 - A idade de cada prédio, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela IV, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano do término da construção ou, quando anterior, o de sua efetiva ocupação.

§ 19 - A idade de cada prédio será:

I - reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;

II - contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial.

§ 20 - Será adotada a média das idades apuradas, ponderada de acordo com as respectivas áreas, nos casos:

I - de ampliação da área construída;

II - de reconstrução parcial;

III - de lançamento tributário que abranja dois ou mais prédios, concluídos em exercícios diversos.

§ 30 - No cálculo da média ponderada, a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados as eventuais alterações na idade dos prédios, resultantes da ocorrência de reformas, na forma do § 19.

§ 40 - Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

§ 50 - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano.

Art. 17 - O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta lei.

Art. 18 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 19 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em cruzados e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzado.

Art. 20 - As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas pela Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980.

Art. 21 - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis localizados além do perímetro da 2ª subdivisão da zona urbana - inclusive os localizados nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas no artigo 19 da Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980 - serão concedidos dez contos, no exercício de 1987, sobre o valor venal apurado de acordo com esta lei, na seguinte conformidade:

I - Quando se tratar de prédio:

a) do Tipo 1, padrão A, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
até 100 m ²	66%
acima de 101 m ² até 150 m ²	42%
acima de 151 m ² até 200 m ²	37%
acima de 201 m ² até 250 m ²	32%
acima de 251 m ² até 300 m ²	26%
acima de 300 m ²	10%

b) de Tipo 1, padrão B ou C, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
---	-------------------------

Art. 80
NOVA
REDAÇÃO
11.1527

NOVA REDAÇÃO
11.805789



até 100 m ²	50%
acima de 101 m ² até 150 m ²	39%
acima de 151 m ² até 200 m ²	31%
acima de 201 m ² até 250 m ²	25%

c) demais tipos e padrões: nihil.

II - Quando se tratar de terreno:

Faixa de terreno em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
até 250 m ²	65%
acima de 251 m ² até 300 m ²	35%

Parágrafo único - Não será concedido desconto sobre o valor venal do excesso de área, como defini do no inciso I, do artigo 9º, desta lei.

Art. 22 - São isentos do imposto os imó veis construídos localizados além do perímetro da 2ª. sub divisão da zona urbana, com destinação e uso exclusivamen te residenciais, cujo valor venal, após a aplicação dos descontos previstos no artigo anterior, seja igual ou inferi or a 27 (vinte e sete) UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

Art. 23 - Para o exercício de 1987, o va lor de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será de Cr\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa cruzados).

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias à execução desta lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrá rio, especialmente os artigos 8º e parágrafos, 16 e pará grafos, 28 e parágrafos, 35 e o parágrafo único do arti go 195; todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro

de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal

do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal; em 16 de

Dezembro de 1.986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

(A Listagem de Valores desta lei constará de Suplemen to publicado nesta data).

TABELAS I A VI INTEGRANTES A LEI Nº 10.235 DE 16 DE Dezembro DE 1.986

TABELA I

FATORES DE PROFUNDIDADE

Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
até 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
de 20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,6984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6272
53	0,8687	106 a 110	0,6230
54	0,8607	111 a 115	0,6189
55	0,8528	116 a 120	0,6147
56	0,8452	121 a 125	0,6107
57	0,8377	126 a 130	0,6067
58	0,8305	131 a 135	0,6028

59	0,8234	136 a 140	0,5985
60	0,8165	141 a 145	0,5942
61	0,8098	146 a 150	0,5900
62	0,8032	151 a 160	0,5858
63	0,7968	161 a 170	0,5817
64	0,7906	171 a 180	0,5776
65	0,7845	181 a 190	0,5736
66	0,7785	191 a 200	0,5696
67	0,7727	Acima de 200	0,4472
68	0,7670		

TABELA II

FATORES DE ESQUINA

1. Terrenos situados na 1ª Subdivisão da Zona Urbana ...	1,3000
2. Terrenos situados na 2ª Subdivisão da Zona Urbana ...	1,2000
3. Terrenos situados além do perímetro da 2ª Subdivi são da Zona Urbana	1,1000

TABELA III

FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno encravado	0,50
2. Fator terreno de fundo	0,60
3. Fator terreno interno	0,70

Observação: Os fatores 1 e 2, nos casos respecti vos, serão aplicados singularmente.

TABELA IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)

Idade do Prédio	Depreciação Física e Funcional	Fator de Obsolescência
de 0 até 5 anos	0 %	1,00
de 6 até 10 anos	7 %	0,93
de 11 até 15 anos	14 %	0,86
de 16 até 20 anos	21 %	0,79
de 21 até 25 anos	28 %	0,72
de 26 até 30 anos	35 %	0,65
de 31 até 35 anos	42 %	0,58
de 36 até 40 anos	49 %	0,51
de 41 até 45 anos	56 %	0,44
de 46 até 50 anos	63 %	0,37
51 anos ou mais	70 %	0,30

TABELA V

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assoberbadas, com ou sem subsolo

PADRÃO A

ÁREA BRUTA, NOBRIALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira. Estrutura de alvenaria simples.

SUELY PENHA FARIAS
ASSESSORA SC/MATL

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.
Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou suspenso; pintura a cal.
Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.
Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS
Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.
Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou despexo externo.
Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS
Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.
Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.
Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.
Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS
Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas; tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.
Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS
Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.
Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.
Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.
Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado; caracterizando-se, algumas vezes, pela suntuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega.
Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL Prédios de Apartamentos

PADRÃO A

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² - EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS
Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples; pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.
Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.
Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.
Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS
Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.
Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.
Acabamento interno: paredes rebocadas, azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.
Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.
Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.
Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS
Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.
Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.
Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.
Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.
Dependências acessórias de uso comum: Salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground".
Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar; eventualmente sem elevador.
Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS
Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.

PADRÃO D

UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 5 m.

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.

Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria; fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"); instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

PADRÃO E

UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 5 m.

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.

Arquitetura: projeto arquitetônico complexo, resultante tanto da preocupação com o estilo e forma, quanto, no caso de indústria, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia; projeto paisagístico; fechamento lateral em alvenaria; fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente; esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica; no caso de indústria, resultante de projeto integrado de engenharia (civil, mecânica, elétrica, metalúrgica, de minas, etc.); estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como: treliças (tesouras), arcos ou arcos atrelados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas "in-loco".

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação; resultados de projetos específicos.

Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão, para atividades administrativas e com mais de quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"); instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TIPO 6	PADRÕES			
EDIFÍCIO DE GARAGENS - Prédio vertical, destinado única e exclusivamente à guarda de veículos.	A	-	-	-
Templo; Clube; Ginásio ou Estádio Esportivos; Hipódromo; Estações Ferroviária, Rodoviária ou Metroviária; Aeroporto; Central de Abastecimento; Mercado Municipal; Teatro; Cinema; Museu; Parque de Diversão; Parque Zoológico; Reservatório; e outras Edificações Assemelhadas.	-	B	C	D

PADRÃO A

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito até 3 m.

Arquitetura funcional, sem preocupação com estilo e formas das fachadas e do conjunto; ausência de esquadrias.

Estrutura de concreto armado; vãos médios.

Cobertura em laje de concreto armado impermeabilizada, ou com telhas de fibrocimento.

Revestimentos: rudimentar; paredes internas e tetos sem revestimento; pisos cimentados.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas, sem instalações sanitárias na maioria dos pavimentos.

PADRÃO B

NORMALMENTE UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.

Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos.

Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.

Revestimentos: com ou sem vedação lateral; pisos de terra ou cimentados.

Instalações administrativas pequenas e simples.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito até 6 m.

Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.

Estrutura de concreto armado ou metálica; vãos médios.

Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura a látex ou similar.

Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.

SELY PENHA PAVIMENTOS
ASSESSORIA

PADRÃO D
UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 6 m.

Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com o estilo, forma e funcionalidade da edificação.

Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.

Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças espaciais, tubulares, arcos, arcos streliçados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto protendido.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura a lãtex, resinas ou similar. Instalações administrativas do porte o com acabamento de boa qualidade.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas; de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

TABELA VI - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

<u>TIPO-PADRÃO</u>	<u>VALOR-CL\$</u>
1 - A	135,00
1 - B	335,00
1 - C	693,00
1 - D	1.443,00
1 - E	1.916,00
2 - A	467,00
2 - B	732,00
2 - C	1.165,00
2 - D	1.690,00
2 - E	2.232,00
3 - A	597,00
3 - B	959,00
3 - C	1.426,00
3 - D	1.776,00
4 - A	804,00
4 - B	1.278,00
4 - C	1.921,00
4 - D	2.346,00
5 - A	463,00
5 - B	681,00
5 - C	876,00
5 - D	1.312,00
5 - E	1.762,00
6 - A	463,00
6 - B	697,00
6 - C	1.001,00
6 - D	1.412,00



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Estrutura: de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.

Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS COM ATÉ DOIS APARTAMENTOS POR ANDAR

Arquitetura requintada; normalmente, com grandes vãos; presença de sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; geralmente com tratamento paisagístico; esquadrias de materiais nobres com formas e dimensões especiais.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: esmerado, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: quatro ou mais dormitórios; vários banheiros completos; normalmente com banheira, com louças e metais de melhor qualidade, incluindo uma ou mais suítes com ou sem "closets"; dependências para dois ou mais empregados; com três ou mais vagas de garagem por apartamento; eventualmente com "solarium" e/ou adega.

Dependências acessórias de uso comum: quatro ou mais das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 - COMERCIAL HORIZONTAL
Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.

PADRÃO A

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.
Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou suspenso; pintura a cal ou látex.

Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B

Arquitetura: vãos médios (em torno de 3 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocorr

micas; pintura a látex ou similar. RF. 100.406

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou suspenso; pintura a látex ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos; revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: Banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmeras frigoríficas.

PADRÃO D

Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.

Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimentos com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers"); câmeras frigoríficas.

TIPO 4 - COMERCIAL VERTICAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com mais de dois pavimentos.

PADRÃO A

TRES PAVIMENTOS

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de concreto armado, revestida, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Instalações sanitárias: mínimas.

SELY PENHA DE ALBUQUERQUE
ASSESSORA LEGAL

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex. Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes. Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido. Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocorrâmicas; pintura a látex ou similar. Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borraças; forro de madeira ou laje; pintura a látex ou similar. Circulação: saguões médios; corredores de circulação e escadas de largura média; elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, revestimentos que dispensem pintura; pintura a látex, resinas ou similar. Acabamento interno: revestimentos com massa corrida, azulejos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmicos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar. Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; elevador para carga. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo.

PADRÃO D TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: projeto de estilo inovador, caixilhos de alumínio; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arquitetura, formando conjunto harmônico com a mesma; pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimentos que dispensem pintura; pintura a látex, resinas ou similar. Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins, mezaninos, espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais. Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores rápidos e amplos, eventualmente panorâmicos, e/ou escadas rolantes; elevador para carga. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers").

TIPO S	PADRÕES				
BARRACÃO/TELHEIRO	A	B	-	-	-
OFICINA	A	B	C	D	-
POSTO DE SERVIÇO	-	B	C	D	-
ARMAZÉM/DEPÓSITO	-	B	C	D	-
INDÚSTRIA	-	B	C	D	E

PADRÃO A UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m. Vãos até 5 m. Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior. Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira. Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO B UM PAVIMENTO

Pé direito até 6 m. Vãos até 10 m. Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento. Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras). Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas. Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO C ATÉ DOIS PAVIMENTOS

Pé direito até 6 m. Vãos até 10 m. Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro. Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou módulos de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças. Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário. Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga. Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 371 de 19..... 00 04 10 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Comissões de Constituição e Justiça.

Em 04-10-2000

A Com. de Const. e Justiça

04 / 10 / 2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10/2000 às 15h55.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

(a)..... **CARMEN DE MELLO**
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	12	do
Processo	371/2000	
Carment de Mello		
Reg. 10/04		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Tendo em vista que encontra-se em trâmite, nesta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 371/2000, de autoria do Chefe de Executivo Municipal, que visa conceder isenção e desconto do imposto predial aos imóveis que especifica, solicito a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando que informe, com urgência, o seguinte:

1. Se referida isenção está prevista na proposta orçamentária para o exercício de 2001, conforme determina o § 6º, do art. 137, da Lei Orgânica do Município?
2. Quais as providências elaboradas pelos órgãos técnicos do Executivo, para o atendimento das exigências do art. 14, I e II e parágrafos 1º a 3º, da Lei Complementar, nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, considerando que a propositura não está instruída com os respectivos demonstrativos?

Cumpre-nos ressaltar que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão, na referida propositura, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao citado ofício, cópia da folha do presente pedido.

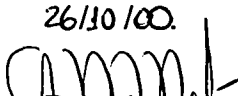
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/00.


WADIH MUTRAN

Vereador Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Defiro

26/10/00.


Presidente

A LEG. 3
EM 27/10/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

27/10/2000 13:15h

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

27/10/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/10/2000

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR
documento o papel de
rubricado sob folha
Em 27/11/03



Folha n.º 13 do proc
N.º 371 de 18 2000
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0393/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 371/2000, de autoria desse Executivo - que concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha	371	14	rec.	2000
n.º				

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de outubro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0393/2000, de 31-10-2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 371/2000, de autoria do Executivo.

Anexo: xérox do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 12.

RECEBI EM:

09/11/2000

Elaine J. Pin'

Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

371

de

2000 : 23 / 11 / 00

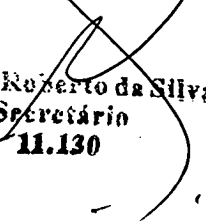
(a)

W

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 23 / 11 / 00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/11/00 às 15h15 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha A nº A de 16 a 28

Em 01/02/00

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de novembro de 2000

15 - DOCREC
15-0295/2000

113/00

Folha nº 16
Processo 37/00
Carmem de Mello
Reg. 101041

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:

nº 301/11 1.º
16:50 hora

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei constante da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

PROLATA 17

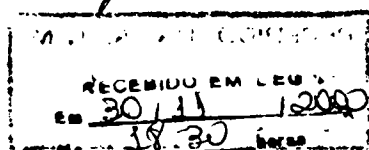
A Leg. 8

Em 30/11/00


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

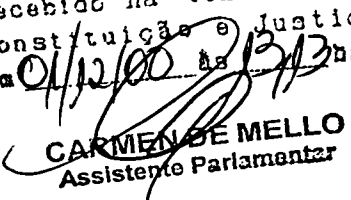


A Douta Comissão de
Constituição e Justiça

Em 01/12/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/12/00 às 13h30.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº 113/00 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AO PROJETO DE LEI RELACIONADO A SEGUIR:

1. P.L. nº 371/00 – Ofício nº 18/Leg.3/0393/00 – Executivo – concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica.

Rel 3

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 371/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0393/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 113/00.


DENISE DE AGUIAR VALLE
Assessora-ATL

IMP.TERRITORIAL -TERRENOS 0,00
 IMP.TERRITORIAL - EXCESSO 0,00
 IMPOSTO PREDIAL 59.846.716,47
 TAXA DE CONSERVACAO 0,00
 TAXA DE LIMPEZA 0,00
 TAXA DE SINISTRO 0,00
 TAXA DE ILUMINACAO 0,00
 PROCESSADO NO DIA 29/12/99 AS 21/04/20 COM O PARM 10001 *

FAVOR ENTREGAR ESTA FOLHA AO DST - TPCL-A

VALORES MAXIMOS POR PRESTACAO

CONTRIBUINTE 29900900330 T = 71.013,41
 09712700070 P = 233.307,29
 00000000000 C = 0,00
 00000000000 L = 0,00
 00000000000 S = 0,00
 00000000000 I = 0,00

TOTALS DA EMISSAO GERAL

TAXA DE CONSERVACAO VLR = 0,00
 LIMPEZA 0,00
 SINISTRO 0,00
 ILUMINACAO 0,00
 DESPESAS - QUANTIDADE 146.491,00
 VVT 5.651.713.576,00
 VVIC 5.651.713.576,00
 IT 49.412.377,83
 REBENTOS - QUANTIDADE 2.394.220,00
 VVT 61.857.127.493,00
 VVC 105.515.763.165,00
 VVIC 167.372.890.658,00
 VVE 3.135.644.446,00
 VVEC 3.135.644.446,00
 IT(EXC) 15.444.221,89
 IP 1.483.811.079,97

TOTALS IT (T+P) 64.856.599,72
 IMPOSTOS 1.548.667.679,69
 TAXAS 0,00
 IMPOSTOS + TAXAS ... 1.548.667.679,69

TOTAL NRS DESPREZADAS POR ESTOURO NA
 TAXA DE LIMPEZA = 000000000000000000

SF510611-999I - FIM NORMAL

DENISE DE AGUIAR VALINHA
 Assessora-ATL

Folha nº 14 do
 processo 327/00
 Carmem de M...
 Reg. 10341



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua Pedro Américo, 32 - 24º andar - Vila Buarque - Tel. 3225.5452

Folha nº 20 do
Processo 371/00
Carmem de Mello
24
Jairo
NORMA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

São Paulo, 23 de agosto de 2000

OFÍCIO nº 1.618/00 - R.I.G.

SF - Assessoria Econômica
Senhora Assessora,

Conforme entendimentos, estamos encaminhando a estimativa de arrecadação para os exercícios de 2000 a 2003, dos tributos de competência do Departamento de Rendas Imobiliárias, em substituição as enviadas pelo ofício 1389/00.

1 - Previsão de arrecadação exercício/2000

1.1 - Imposto Territorial	R(\$)
Valor lançado do exercício	64.856.599,00
Valor lançado de exercícios anteriores (+1%)	648.565,99
Inadimplência (-27%)	(17.686.394,54)
Efeito dos pagamentos à vista (-1%)	(478.187,70)
Valor estimado	47.340.582,75

1.2 - Imposto Predial	R(\$)
Valor lançado do exercício	1.483.811.080,00
Valor lançado de exercícios anteriores (+1%)	14.838.110,80
Inadimplência (-16%)	(239.783.870,53)
Efeito dos pagamentos à vista (-1%)	(12.588.653,20)
Valor estimado	1.246.276.667,07

1.3 - Taxas	R(\$)
Referentes a exercícios anteriores a 1999 com vencimento em 2000	
Previsão com base no valor realizado pelo Departamento da Contadoria até 30/06/00 acrescido de 6% , como expectativa do que resta arrecadar até dezembro de 2000	
Taxa de limpeza	728.174,30
Taxa de conservação	89.503,42
Taxa de sinistro	34.963,33
Total	852.641,05

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

Excelentíssima Senhora
Doutora Norma Cristina Brasil Casseb
Chefe da Assessoria Técnica-Econômica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua Pedro Américo, 32 - 24º andar - Vila Buarque - Tel. 3225.5452

Ms. 25
Janice

Folha nº 27	do
Processo 371/02	
Carmem de Mello	
Reg. 101041	

1.4 - ITBI-IV

Valor estimado pela arrecadação de Jan a Julho de 2000 na mesma proporção de igual período de 1999 com relação ao total arrecadado em 1999

R(\$)

214.146.594,00

1.5 - Contribuição de Melhoria

Estimativa com base na média do valor arrecadado de Jan a Julho de 2000

R(\$)

Valor estimado

672.150,00

1.6 - RESUMO / 2000

TERRITORIAL

R(\$)

47.340.582,75

PREDIAL

1.246.276.667,07

TAXA DE LIMPEZA

728.174,30

TAXA DE CONSERVAÇÃO

89.503,42

TAXA DE SINISTRO

34.963,33

ITBI -IV

214.146.594,00

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

672.150,00

TOTAL

1.509.288.634,87

DENISE DE AGUIAR VALLE
Assessora-ATL

2 - Previsão de arrecadação exercício 2001 / considerando a projeção da variação da Ufir adotada pelo Governo Federal de 6,00 % para 2000.

2.1 - Imposto Territorial

R(\$)

Valor lançado do exercício

68.747.994,94

Valor lançado de exercícios anteriores (+1%)

687.479,94

Inadimplência (-27%)

(18.747.578,22)

Efeito dos pagamentos à vista (-1%)

(506.878,96)

Valor estimado

50.181.017,70

2.2 - Imposto Predial

R(\$)

Valor lançado do exercício anterior atualizado pela UFIR

1.572.839.744,80

Crescimento do cadastro (+2%)

31.456.794,89

Valor lançado de exercícios anteriores (+1%)

16.042.965,40

Inadimplência (-16%)

(259.254.320,81)

Efeito dos pagamentos à vista (-1%)

(13.610.851,84)

Valor estimado

1.347.474.332,44



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua Pedro Américo, 32 - 24º andar - Vila Buarque - Tel. 3225.5452

Al. 26
Lançamento

Folha nº 22 do
Processo 33100
Carmem de Mello
Reg. 101041

2.3 - Taxas

Taxa de limpeza

Taxa de conservação

Taxa de sinistro

R(\$)

ZERO

ZERO

ZERO

2.4 - ITBI-IV

Valor estimado, mantida a atividade imobiliária de 2000. Considerado crescimento do valor lançado do cadastro de 2% mais metade (1/2) da variação da Ufir relativa ao impacto da atualização dos valores venais.

R(\$)

224.853.923,70

2.5 - Contribuição de Melhoria

Valor estimado (valor de 2000 atualizado pela UFIR)

R(\$)

712.479,00

2.6 - RESUMO / 2001

TERRITORIAL

PREDIAL

TAXA DE LIMPEZA

TAXA DE CONSERVAÇÃO

TAXA DE SINISTRO

ITBI -IV

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

TOTAL

R(\$)

50.181.017,70

1.347.474.332,44

ZERO

ZERO

ZERO

224.853.923,70

712.479,00

1.623.221.752,84

DENISE DE AGUIAR VALLAS
Assessora-ATL

3 - Previsão de arrecadação 2002 / considerando a projeção da variação da UFIR adotada pelo Governo Federal de 4,00% para 2001.

3.1 - Imposto Territorial

Valor lançado do exercício

Valor lançado de exercícios anteriores (+1%)

Inadimplência (-27%)

Efeito dos pagamentos à vista (-1%)

Valor estimado

R(\$)

71.497.914,74

714.979,14

(19.497.481,34)

(527.154,12)

52.188.258,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua Pedro Américo, 32 - 24º andar - Vila Buarque - Tel. 3225.5452

Ms. 27
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

Folha nº 23	do
Processo 37108	
Carmem de Mello	
Reg. 101041	

3.2 - Imposto Predial

Valor lançado do exercício anterior atualizado pela UFIR	R(\$)	1.668.468.401,28
Crescimento do cadastro (+2%)		33.369.368,02
Recebimentos de exercícios anteriores (+1%)		17.018.377,70
Inadimplência (-16%)		(275.016.983,52)
Efeito dos pagamentos à vista (-1%)		(14.438.391,63)
Valor estimado		1.429.400.771,85

3.3 - Taxas

Taxa de Limpeza	R(\$)	ZERO
Taxa de Conservação		ZERO
Taxa de Sinistro		ZERO

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

3.4 - ITBI-IV

Valor estimado, mantida a atividade imobiliária de 2000. Considerado crescimento do valor lançado do cadastro de 2% mais metade (1/2) da variação da Ufir relativa ao impacto da atualização dos valores venais.	R(\$)	233.848.080,64
--	-------	----------------

3.5 - Contribuição de Melhoria

Valor estimado (valor de 2001 atualizado pela UFIR)	R(\$)	740.978,16
---	-------	------------

3.6 - RESUMO / 2002

TERRITORIAL	R(\$)	52.188.258,42
PREDIAL		1.429.400.771,85
TAXA DE LIMPEZA		ZERO
TAXA DE CONSERVAÇÃO		ZERO
TAXA DE SINISTRO		ZERO
ITBI -IV		233.848.080,64
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		740.978,16
TOTAL		1.716.178.089,07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua Pedro Américo, 32 - 24º andar - Vila Buarque - Tel. 3225.5452

Folha nº 24 do
Processo 571100
Carmem de Melo

15.28
TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

4 - Previsão de arrecadação 2003 / considerando a projeção da variação da Ufir adotada pelo Governo Federal de 4,00 % para 2002.

4.1 - Imposto Territorial

R(\$)

Valor lançado do exercício anterior atualizado pela UFIR	74.357.831,32
Valor lançado de exercícios anteriores (+1%)	743.578,31
Inadimplência (-27%)	(20.277.380,60)
Efeito dos pagamentos à vista (-1%)	(548.240,29)
Valor estimado	54.275.788,74

4.2 - Imposto Predial

R(\$)

Valor lançado do exercício anterior atualizado pela UFIR	1.769.911.280,07
Crescimento do cadastro (+2%)	35.398.225,60
Recebimentos de exercícios anteriores (+1%)	18.053.095,05
Inadimplência (-16%)	(291.738.016,12)
Efeito dos pagamentos à vista (-1%)	(15.316.245,84)
Valor estimado	1.516.308.338,76

4.3 - Taxas

R(\$)

Taxa de Limpeza	ZERO
Taxa de Conservação	ZERO
Taxa de Sinistro	ZERO

DENISE DE AGUIAR VALLIN
Assessora-ATL

4.4 - ITBI-IV

R(\$)

Valor estimado, mantida a atividade imobiliária de 2000. Considerado crescimento do valor lançado do cadastro de 2% mais metade (1/2) da variação da Ufir relativa ao impacto da atualização dos valores venais.	243.202.003,87
--	----------------

4.5 - Contribuição de Melhoria

R(\$)

Valor estimado (valor 2002 atualizado pela UFIR)	770.617,28
--	------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS
Rua Pedro Américo, 32 - 24º andar - Vila Buarque - Tel. 3225.5452

115.29
Lano
Folha nº 25 do
Processo 371/00
Carmem de Mello
Reg. 101041

4.6 - RESUMO / 2003

TERRITORIAL	R(\$)	54.275.788,74
PREDIAL		1.516.308.338,76
TAXA DE LIMPEZA		ZERO
TAXA DE CONSERVAÇÃO		ZERO
TAXA DE SINISTRO		ZERO
ITBI -IV		243.202.003,87
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		770.617,28
TOTAL		1.814.556.748,65

5 - RESUMO TOTAL

Resumo	2000 R(\$)	2001 R(\$)	2002 R(\$)	2003 R(\$)
Imposto Territorial	47.340.582,75	50.181.017,70	52.188.258,42	54.275.788,74
Imposto Predial	1.246.276.667,07	1.347.474.332,44	1.429.400.771,85	1.516.308.338,76
Taxa de Limpeza	728.174,30	ZERO	ZERO	ZERO
Taxa de Conservação-	89.503,42	ZERO	ZERO	ZERO
Taxa de Sinistro	34.963,33	ZERO	ZERO	ZERO
ITBI-IV	214.146.594,00	224.853.923,70	233.848.080,64	243.202.003,87
Contribuição de Melhoria	672.150,00	712.479,00	740.978,16	770.617,28
Total	1.509.288.634,87	1.623.221.752,84	1.716.178.089,07	1.814.556.748,65

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessoria-ATL

RICARDO ANAUATE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS

ORÇAMENTO 2001

ANEXO III-A

ITENS	2000 RECEITA NOMINAL Em reais mil (1)	2000 RECEITA REAL Em reais mil de junho/00 (2)	VARIAÇÃO REAL 2001 (3/2)	2001 RECEITA REAL Em reais mil de junho/00 (3)	2001 RECEITA NOMINAL Em reais mil (4)
Inter-Vivos	214.146	211.547	3,22	218.364	224.854
Combustível a Varejo	103	102	(66,67)	34	35
Predial	1.246.276	1.236.237	5,85	1.308.586	1.347.474
Territorial	47.340	46.959	3,78	48.732	50.181
Conservação	89	88	(100,00)	0	0
Limpeza	722	722	(100,00)	0	0
Sinistro	34	34	(100,00)	0	0
ISS-Pre	21.784	21.370	4,93	22.424	23.091
ISS-Auto	1.577.607	1.559.602	4,00	1.621.986	1.670.186
ISS-Simples	10.404	10.284	4,00	10.695	11.012
TFLIF-Auto	71.134	70.016	4,58	73.225	75.402
TFA	22.229	22.033	14,24	25.170	25.919
Astramentos e Loteamentos	10	10	0,00	10	10
Construções	25.978	25.656	4,00	26.682	27.474
Ap. Transp. Vert. e Horizontal	2.202	2.201	0,00	2.201	2.266
Taxa de Diretrizes	183	181	0,00	181	186
Contribuição de Melhoria	557	553	24,95	691	712
Mercados - Sistema Velho	367	362	0,00	362	372
Mercados - Sistema Novo	1.926	1.903	0,00	1.903	1.959
Estádio	275	274	0,00	274	282
Teatros - FEPAC	562	553	0,00	553	569
Autódromo	246	242	0,00	242	249
Kartódromo	141	140	0,00	140	144
Ambulantes	8	7	0,00	7	7
Educação e Esportes	178	176	0,00	176	181
Próprios Municipais	1.157	1.142	0,00	1.142	1.175
Concessão Estacionamento Subterrâneo	13	13	0,00	13	13
Convias	2.536	2.502	135,85	5.901	6.076
Aplicações Financeiras	44.326	43.928	10,00	48.320	49.755
Remunerações a Receitas	5.407	5.308	0,00	5.308	5.465
Participação em Dividendos	313	312	0,00	312	321
Gráfica	46	45	28,89	58	59
Subprodutos de Limpeza	586	579	0,00	579	596
Coleta de Resíduos Sólidos	8.182	8.079	0,00	8.079	8.319
Expediente	2.603	2.573	0,00	2.573	2.649
Autuação de Processos - DAMSP	190	187	0,00	187	192
Autuação de Processos - G.A. 99T	693	683	0,00	683	703
Taxis	4.918	4.856	11,99	5.438	5.599
Inspeção de Veículos	16.340	16.142	0,00	16.142	16.621
Desinterdição, Fisc. e Vistoria Decont	121	120	0,00	120	123
Emissão de Licenças Ambientais	108	107	(67,29)	35	36
Tarifa de Pedágio	406	401	0,00	401	412
Requisição de Serviços Fisc	7	7	28,57	9	9
Remoção e Estadia - DSV	1.806	1.784	0,00	1.784	1.837
Análise, Plano, Proj. Rel. - DECONT	258	254	(83,07)	43	44
Lic. de Trânsito Prod. Perigosos	5	5	0,00	5	5
Panfletagem PMSP	9.878	9.758	0,00	9.758	10.047
Termo de Perm. de Uso - CONVIAS	13	13	0,00	13	13
Aprovação de Projetos - CONVIAS	41	40	0,00	40	41
Serviços Diversos	1.828	1.805	0,00	1.805	1.858
ICMS (*)	1.627.631	1.572.470	4,96	1.650.735	1.699.790
IR	239.164	236.018	0,00	236.018	243.031
ITR	319	312	0,00	312	321
IPVA	546.289	544.947	4,00	566.744	583.585
FPM (*)	30.957	30.592	4,76	32.047	33.000
IPI-Exportação (*)	19.374	19.130	9,45	20.938	21.561
QESE	37.929	37.518	0,00	37.518	38.632
FUNDEF - União	31.157	30.790	4,00	32.021	32.972
FUNDEF - Estado	428.645	423.308	4,00	440.240	453.322
Outras Transferências da União	130.861	128.997	(10,44)	115.535	118.968
Outras Transferências do Estado	32.552	31.612	333,85	137.150	141.225
Multas DSV	366.409	361.847	1,42	367.001	377.907
Multas Postura	7.508	7.439	0,00	7.439	7.660
Multas Tributárias	39.723	39.310	5,86	41.615	42.851
Dívida Tributária	149.240	147.285	11,20	163.780	168.647
Dívida não Tributária	27.864	27.477	11,20	30.554	31.461
Restituições	1.626	1.631	0,00	1.631	1.679
Contribuições	1.298	1.283	0,00	1.283	1.321
Restos a Pagar	111.310	110.081	0,00	110.081	113.352
Eventuais	31.623	31.239	(0,00)	31.239	32.167
Outras Transf. de Capital da União	267	263	(0,19)	263	270
Outras Transf. de Capital do Estado	717	707	0,00	707	728
Operações de Crédito - Contratos Internos	6.413	6.411	2.347,36	156.900	161.562
Operações de Crédito - Contratos Externos	127.533	126.327	76,61	223.100	229.729
Outras Receitas de Capital	30.477	30.105	(0,35)	30.000	30.891
TOTAL	7.373.174	7.259.195	8,91	7.906.237	8.141.165

Obs: (1) - Receita prevista pela AS/51, posição em 11/09/2000.
(2) - Receita de Realização pela IPC 11/09, sobre a nota.

Denise de Aguiar Vallim
Assessora-ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
EVOLUÇÃO DA RECEITA

ORÇAMENTO ANUAL 2001
VALORES NOMINAIS

		R\$ 1,00	R\$ 1,00		R\$ 1,00	R\$ 1,00		R\$ 1,00	R\$ 1,00	
		1.997 Receita Arrecadada	1.998 Receita Arrecadada	Varição sobre ano anterior	1.999 Receita Arrecadada	Varição sobre ano anterior	2.000 Receita Estimada	Varição sobre ano anterior	2.001 Receita Orçada	Varição sobre ano anterior
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	5.690.663.797	6.115.435.867	7,5	6.539.185.745	6,9	7.207.767.000	10,2	7.495.267.000	4,0
1100.00.00	Receita Tributária	2.898.930.617	3.033.304.544	4,6	3.013.254.887	(0,7)	3.240.804.000	7,6	3.358.981.000	3,6
1101.00.00	Impostos	2.269.235.749	2.391.335.436	5,4	2.894.404.449	21,0	3.117.660.000	7,7	3.230.821.000	3,6
1102.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	902.514.131	932.051.539	3,3	1.460.744.660	56,7	1.507.762.000	3,2	1.575.682.000	4,5
1102.01.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	722.917.637	745.249.356	3,1	1.265.410.249	69,8	1.293.616.000	2,2	1.357.318.000	4,9
1102.02.01	Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	692.786.241	714.930.113	3,2	1.216.620.235	70,2	1.246.276.000	2,4	1.308.586.000	5,0
1102.02.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	30.131.396	30.319.243	0,6	48.790.013	60,9	47.340.000	(3,0)	48.732.000	2,9
1102.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos", de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Bens Imóveis	179.596.494	186.802.183	4,0	195.334.411	4,6	214.146.000	9,6	218.364.000	2,0
1103.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação	1.366.721.618	1.459.283.897	6,8	1.433.659.789	(1,8)	1.609.898.000	12,3	1.655.139.000	2,8
1103.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.366.375.830	1.456.239.902	6,6	1.424.080.854	(2,2)	1.599.391.000	12,3	1.644.410.000	2,8
1103.05.02	ISS - Sistema Integrado Simples	0	2.722.922	0,0	9.264.062	0,0	10.404.000	12,3	10.695.000	2,8
1103.07.00	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos	345.788	321.074	(7,1)	314.872	(1,9)	103.000	(67,3)	34.000	(67,0)
1104.00.00	Taxas	627.438.162	640.847.697	2,1	118.689.257	(81,5)	122.587.000	3,3	127.469.000	4,0
1104.01.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	76.121.863	80.179.700	5,3	94.783.436	18,2	121.553.000	28,2	127.288.000	4,7
1121.01.00	Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento	48.895.509	51.058.682	4,4	58.705.360	15,0	71.134.000	21,2	73.225.000	2,9
1121.02.00	Taxa de Licença para Tráfego de Veículos	72	53	(25,7)	65	22,0	0	0,0	0	0,0
1121.04.00	Taxa de Fiscalização de Anúncios	8.435.058	7.508.614	(11,0)	13.108.288	74,6	22.229.000	69,6	25.170.000	13,2
1121.06.00	Taxa de Licença para Arruamentos e Loteamentos	8.109.215	1.403.530	(82,7)	1.213.202	(13,6)	10.000	(99,2)	10.000	0,0
1121.07.00	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal	1.702.667	1.825.257	0,0	1.941.009	6,3	2.202.000	13,4	2.201.000	(0,0)
1121.08.00	Taxa para Exame e Verificação de Projetos e Construções	8.979.343	18.383.563	0,0	19.815.512	0,0	25.978.000	31,1	26.682.000	0,0
1121.09.00	Taxa de Vistoria de Atendimento de Normas de Segurança	0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
1122.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços	551.316.299	560.667.998	1,7	23.905.822	(95,7)	1.034.000	(95,7)	181.000	(82,5)
1122.01.00	Taxa de Limpeza Pública	445.162.919	452.969.808	1,8	19.436.354	(95,7)	728.000	(95,3)	0	0,0
1122.02.00	Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos	85.906.082	87.061.803	1,3	3.473.706	(96,0)	89.000	(97,4)	0	0,0
1122.04.00	Taxa de Combate a Sinistros	20.118.563	20.495.626	1,9	866.366	(95,8)	34.000	(96,1)	0	0,0
1122.05.00	Taxa de Estudos para Fixação de Diretrizes	128.735	140.760	9,3	129.396	(8,1)	183.000	41,4	181.000	(1,1)
1130.00.00	Contribuição de Melhoria	2.256.707	1.121.411	(50,3)	161.181	(85,6)	557.000	245,6	691.000	24,1
1300.00.00	Receita Patrimonial	9.575.760	8.915.058	(6,9)	14.466.286	62,3	57.455.000	297,2	64.653.000	12,5
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	4.445.522	4.603.517	3,6	4.552.332	(1,1)	7.409.000	62,8	10.713.000	44,6
1311.00.00	Receitas de Próprios Municipais	4.445.522	4.603.517	3,6	4.552.332	(1,1)	7.409.000	62,8	10.713.000	44,6
1311.01.00	Rendas de Mercados, Feiras e Matadouros - Sistema Velho	1.714.475	187.177	(89,1)	222.007	18,6	367.000	65,3	362.000	(1,4)
1311.02.00	Rendas de Mercados, Feiras e Matadouros - Sistema Novo	0	1.470.148	0,0	1.685.723	0,0	1.926.000	0,0	1.903.000	(1,2)
1311.03.00	Receita do Estádio Municipal	371.129	531.226	43,1	250.183	(52,9)	275.000	9,9	274.000	(0,4)
1311.04.00	Receita de Teatros - PMSP	919.239	245.074	(73,3)	206.253	(15,8)	0	(100,0)	0	0,0
1311.05.00	Receita de Teatros - FEPAC	0	642.820	0,0	402.953	0,0	562.000	0,0	553.000	(1,6)
1311.06.00	Receita do Autódromo	169.228	150.882	(10,8)	178.022	18,0	246.000	38,2	242.000	(1,6)
1311.07.00	Receita do Kartódromo	65.285	137.446	110,5	124.162	(9,7)	141.000	13,6	140.000	(0,7)
1311.08.00	Receita de Permissão de Atividades de Ambulantes	230.770	159.793	(30,8)	23.204	(85,5)	8.000	(65,5)	7.000	(12,5)
1311.09.00	Receita das Unidades Educacionais e Esportivas	153.268	120.862	(21,1)	183.132	51,5	178.000	(2,8)	176.000	(1,1)
1311.10.00	Outras Receitas de Próprios Municipais	822.127	958.089	16,5	1.000.671	4,4	1.157.000	15,6	1.142.000	(1,3)
1311.11.00	Concessão para Exploração Comercial em Estac. Subterrâneo	0	0	0,0	4.709	0,0	13.000	0,0	13.000	0,0
1311.12.00	Impl. Inst. Pass. de Equipamentos Urbanos - CONVIAS	0	0	0,0	271.315	0,0	2.536.000	0,0	5.901.000	132,7
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	5.130.238	4.311.541	(16,0)	9.913.954	129,9	50.046.000	404,8	53.940.000	7,8
1321.00.00	Resultado das Aplicações Financeiras	4.079.043	2.357.266	(42,2)	4.930.710	109,2	44.326.000	799,0	48.320.000	9,0
1322.00.00	Participações e Dividendos	124.784	77.829	(38,5)	31.684	(59,3)	313.000	887,9	312.000	(0,3)
1323.00.00	Remunerações de Receita	926.411	1.876.446	0,0	4.951.560	163,9	5.407.000	9,2	5.308.000	(1,8)
1500.00.00	Receita Industrial	523.522	380.196	(27,4)	533.485	40,3	632.000	18,5	637.000	0,8
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	523.522	380.196	(27,4)	533.485	40,3	632.000	18,5	637.000	0,8
1521.00.00	Receita da Gráfica Municipal	114.425	80.430	(29,7)	40.536	(49,6)	46.000	13,5	58.000	26,1
1522.00.00	Receita de Subprodutos de Limpeza Pública	409.097	299.766	(26,7)	492.949	64,4	586.000	18,9	579.000	(1,2)
1600.00.00	Receita de Serviços	28.830.182	25.921.850	(10,1)	29.069.270	12,1	47.397.000	63,0	47.115.000	(0,6)

2001EVOLUÇÃO DA RECEITA.XLS

PAGINA 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo

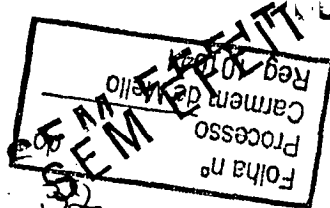
Carmem de Mello

Reg. 101041

do

Folha nº

Folha de Informação n.º



do

n.º

215.552-0

em

24/11/00

(a)

Carnele

REF.: Processo 2000-0.215.552-0

INT.: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei n.º 371/2000, que concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica

SGM/ATL – Senhora Assessora

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

O Ilustre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo encaminha cópia de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto ao Projeto de Lei n.º 371/2000, que concede isenção e desconto no Imposto Predial aos imóveis que especifica, no qual são solicitados esclarecimentos relativos a atendimento de preceitos previstos na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar n.º 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos esclarecer, preliminarmente, que os referidos benefícios fiscais estão previstos no projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2.001. Para demonstração do alegado, anexamos, por cópia:

1 - Resumo do processamento do TPCL-A da emissão geral do exercício de 2.000 (fls. 23). De acordo com este demonstrativo, no exercício de 2.000 houve um lançamento total de Imposto Predial correspondente a R\$ 1.483.811.079,97. Observamos que este total lançado obedeceu à legislação relativa ao Imposto Predial vigente em 1º de janeiro de 2.000, legislação esta que previa isenção e desconto análogo ao proposto no projeto aqui em análise. O valor alcançado, portanto, leva em consideração estes benefícios fiscais então concedidos.

2 - Ofício 1.618/00, enviado pelo Departamento de Rendas Imobiliárias à Assessoria Econômica desta Pasta, por ocasião dos estudos efetuados para elaboração da proposta orçamentária de 2.001. A estimativa de receita do Imposto Predial partiu do total lançado no exercício de 2.000 (já computados, portanto os benefícios fiscais análogos ao ora propostos), comprovado pelo documento citado no item "1". Corrigido pelos fatores citados no documento, chegou-se a um valor nominal estimado de arrecadação do Imposto Predial, no exercício de 2.000, de R\$ 1.246.276.667,07. Considerando-se uma projeção da variação da UFIR, no exercício, em 6%, este valor nominal, já computados os benefícios fiscais, frise-se, seria estimado, no exercício de 2.001, em R\$ 1.347.474.332,44.

3 - Anexo III-A, do Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2.001, no qual confirmamos que a proposta baseou-se nos dados anteriormente apresentados, chegando-se, em valores relativos a junho de 2.000, a uma receita real de R\$ 1.308.586.000,00.

4 - Anexo III, do Projeto de Lei Orçamentária, no qual confirmamos que a receita orçada para o exercício de 2.001 é de R\$ 1.308.586.000,00.

Pelo exposto, portanto, fica comprovado que a receita do Imposto Predial orçada para o exercício de 2.001 levou em consideração os benefícios fiscais previstos no Projeto de Lei n.º 371/00, uma vez que sua estimativa partiu do valor efetivamente lançado no exercício de 2.000, em que foram aplicados benefícios fiscais análogos. Encontra-se, pois, esclarecida a questão apresentada no item 1 do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

No que diz respeito ao item 2 do parecer, devemos esclarecer que o artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 impõe condições para concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

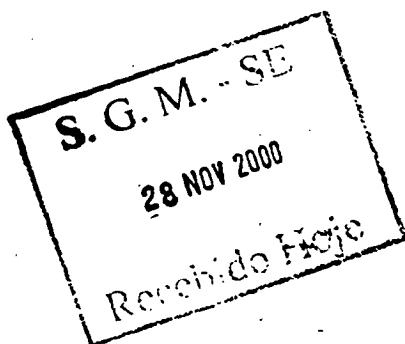
Primeiramente, o projeto deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Esta estimativa está prevista na Exposição de Motivos que acompanha o projeto em análise, tanto em termos absolutos como em percentual do montante passível de lançamento. Assim, conforme nela esclarecido, "da aprovação das medidas propostas decorrerá a não realização de cerca de 6% (seis por cento) do montante possível de ser lançado a título desse tributo, ou seja, renúncia fiscal de aproximadamente 110 milhões de reais, em valores de 2.000." Deixa, no entanto, de fazê-lo em relação aos exercícios futuros, uma vez que estes benefícios serão concedidos exclusivamente no exercício de 2.001, não havendo, portanto, previsão de impacto futuro.

Determina, ainda, a Lei Complementar que seja cumprida pelo menos uma das condições previstas nos incisos I e II do artigo 14. Conforme assinalado acima, a renúncia fiscal proposta foi considerada no projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2.001. Encontra-se, pois, cumprida uma das exigências alternativas previstas na lei, aquela constante do inciso I do artigo 14, tornando-se desobrigada a Administração do cumprimento da alternativa prevista no inciso II do mesmo artigo. Os parágrafos 1º a 3º do mesmo artigo 14 não cuidam de obrigações impostas quando da elaboração de proposta legislativa referente a renúncia fiscal.

SF-AAT, em 24 de novembro de 2000.


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL


CARLOS DE SOUZA BRAGA
Chefe do Gabinete
SF



Juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e folha de
informação, rubricado _____ sob n.º _____

Em _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para a publicação rubricados sob
Documento _____

Folhas de nº _____ de 04, 12, 10 a: Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 297	do
Processo 321/00	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 4430	

São Paulo, 1º de dezembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

115 /00

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Genet e Justiça
Pol. Urb. Metr. M. Amb.

Senhor Presidente

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

RECEBUE	Nº	A:	I:	M:
1	011	12	12000	
às	10:30	horas		

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara

Municipal, o Projeto de Lei nº 371/2000, de iniciativa do Executivo, que concede isenções e descontos relativamente ao Imposto Predial, no exercício de 2.001.

Nos termos da propositura, a isenção e os descontos seriam concedidos para imóveis de uso residencial que atendessem a determinados requisitos. Dentre estes, há a exigência de que os valores venais dos imóveis, base de cálculo do Imposto Predial, obedeçam a determinados parâmetros de valor, definidos por quantidade de Unidades Fiscais de Referências – UFIR.

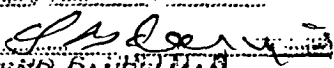
A Medida Provisória nº 1973-67, de 26 de outubro de 2.000, em sua mais recente edição, determinou, no entanto, a extinção da UFIR. Assim, em atendimento à legislação federal, torna-se necessária a alteração do projeto de lei em tramitação, substituindo os valores determinados em números de UFIR por valores em Reais.

Os valores em Real, constantes da presente mensagem, são resultado da transformação dos valores representados em

Seção de Publicação e
Supl. de Anál.
11 - 10
01 2000
1355

A Com. da Const. e Justiça

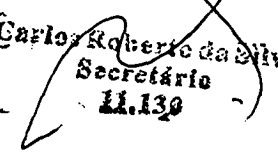
Nº 12.100


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Civil

11/11/50

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/12/50 às 10:50 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

quantidade de UFIR pelos valores correspondentes em moeda corrente, considerando-se o valor atualmente vigente, atualizados para o próximo exercício em 5,5%, estimado para a variação acumulada, no exercício de 2.000, para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Desta forma, pretende-se manter constantes os valores a serem isentos, os valores dos descontos concedidos e o número de contribuintes sujeitos aos benefícios fiscais concedidos.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, as alterações ora propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexo: alterações propostas.

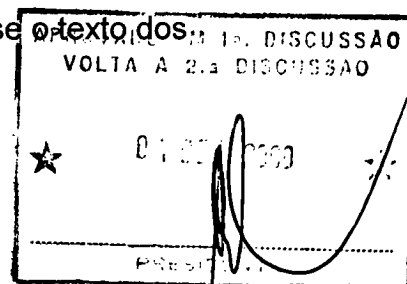
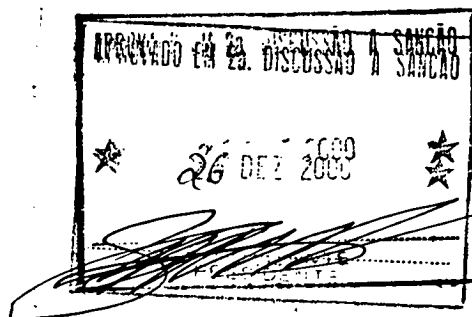
Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 115 /00

Folha nº 31#	do
Processo 321/00#	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 111/00	

Alterações propostas ao Projeto de Lei nº 371/2000

Mantida a ementa, substitua-se o texto dos artigos 1º, 2º e 3º do projeto original, pelo seguinte:



I – “Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2001, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).”

II – “Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 2001, desconto de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) sobre o

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B e C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja superior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) e inferior a R\$ 124.380,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais)."

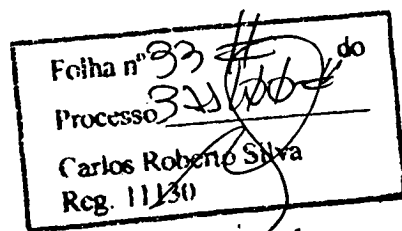
III – "Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIM, juntados nos autos do processo nº 12.123.456-7, em virtude da publicação da
Resolução nº 123/2012.

Folhas de nº 23 de 512 pp. *Assinado: Roberto da Silva*
Data: 11/12/2012



PL 371/2000
04/12/2000

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica.

De acordo com o art. 1º, ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2001, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a 19.942 (dezenove mil novecentos e quarenta e duas) UFIR.

Já o artigo 2º concede desconto, para o exercício de 2001, de 19.942 (dezenove mil novecentos e quarenta e duas) UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235/86, cujo valor venal, em 1º de janeiro de 2001, seja superior a 19.942 (dezenove mil novecentos e quarenta e duas) UFIR e inferior a 110.792 (cento e dez mil setecentos de noventa e duas) UFIR.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informação.

Em resposta ao referido ofício de fls. 12, o Executivo enviou os documentos de fls. 19 a 28, informando que a isenção está prevista na proposta orçamentária para o exercício de 2001, bem como que atendeu ao disposto no artigo 14, incisos I e II e parágrafos 1º a 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Através do Ofício A.T.L. nº 115/00, o Senhor Prefeito apresenta Mensagem Aditiva (fls. 29 a 32), ao projeto ora em exame, com a finalidade de substituir os valores determinados em números de UFIR por valores em Reais, tendo em vista a extinção daquela que se deu por meio da Medida Provisória 1973-67, de 26 de outubro de 2000.

Folha nº 347 do
Processo 32100-#
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Por versar a proposta sobre matéria tributária, deverão ser realizadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a sua tramitação (art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município).

Saliente-se, ainda, que, para aprovação do projeto, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

A Exposição de Motivos atende ao disposto no artigo 136, da Lei Orgânica do Município, que exige interesse público justificado para a concessão de isenção.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto, estando amparado nos arts. 13, inciso I; 37, "caput" e 136, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de contemplar a alteração proposta pelo Executivo, através da Mensagem Aditiva de fls. 29 a 32, com a finalidade de substituir os valores determinados em UFIR por valores em Reais, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 371/2000

Concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2001, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro

Folha nº 35	do
Processo 32804	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 2001, desconto de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja superior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) e inferior a R\$ 124.380,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Júri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marileia Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em ____ de ____ de ____

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____

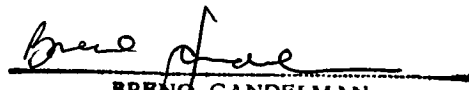
A ATM, A PEDIDO
05/12/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Comissão de Finanças e Orçamento:

Para juntada das Audiências Públicas realizadas.

05.12.00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/12/00 às 18 h 30.

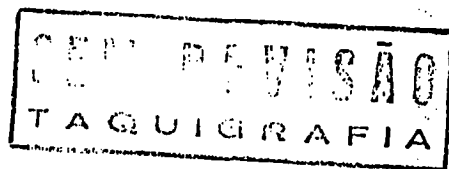

Marta Pimentel Pinto Ravenna
Secretária - RF. 11.085

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n. 26/90 e folha de informação
06/12/00

RF 11085



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



MEMBROS: FARIA LIMA - PRESIDENTE
JOSÉ MENTOR
MIGUEL COLASUONNO
DALTON SILVANO
DITO SALIM
ÍTALO CARDOSO
LUIZ PASCHOAL
AMORIM
SALIM CURIATI
JORGE TABA

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

SOLICITANTE: VEREADOR FARIA LIMA
MEMO 232/00
SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-1

Folha n.º 37 do proc.
n.º 371 de 19/2000
Funcionário

MIGUEL P. S. HANASHIRO
CM. Adm. Coral III

ROD.:	1- FOLHA:1	TAQ.: Valéria	COMISSÃO:
ORADOR:		DATA:	SEM REVISÃO

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Declaro aberta a audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento para tratar dos seguintes projetos:

- "PL 650/99, de autoria do Executivo, que altera a legislação relativa ao Imposto sobre Transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais de imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição. ITBI-IV" (primeira audiência pública sobre essa matéria) e

- PL 371/ , de autoria do Executivo, que concede isenção, desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica (também primeira audiência pública);

Registro a presença do Vereador Ítalo Cardoso, do Vereador Amorim, relator da primeira matéria. Convido o Dr. Carlos Braga para, por favor, sentar-se conosco. Registro também a presença do Sr. Ricardo Amarante, Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias, e do Sr. Reinaldo Souza, também assessorando nossa Comissão. Quero agradecer a todos pela presença e dar início aos trabalhos, passando a palavra ao relator, Vereador José Amorim.

O SR. AMORIM (PTB) - Sr. Presidente, Vereador Miguel Colasuonno, Vereador Ítalo Cardoso, demais presentes, representantes da Secretaria Municipal das Finanças, na condição de relator do PL 650/99, de autoria do Executivo, que trata da alteração da legislação relativa ao ITBI, peço ao Sr. Presidente desta Comissão para que o Dr. Braga, que é da Secretaria Municipal das Finanças e tem conhecimento



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 38 do pres.
n.º 371 de 1990
M. S. Miguel
M. Adm. Geral III

ROD.: 1-FOLHA:2	TAQ.: Valéria	COMISSÃO:
ORADOR:	DATA:	SEM REVISÃO

do assunto em discussão, nos apresente uma explanação sobre do que trata essa alteração e, mais especificamente, esses artigos.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Muito bem. Com a palavra, o Dr. Braga, para dar início a um esclarecimento básico sobre o projeto.

O SR. CARLOS BRAGA - Se V.Exa. me permitir, pediria que inicialmente o Sr. Ricardo Amarante, Diretor de Rendas Imobiliárias, fizesse uso da palavra, pois ele pode entrar até em detalhes mais expressivos.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Muito bem. Tem a palavra o Dr. Ricardo por mais ou menos uns dez minutos, para dar uma idéia do conjunto.

O SR. RICARDO AMARANTE - Sr. Presidente, mais uma vez, se V.Exa. me permitir, gostaria de, se possível, até efetuar uma leitura da exposição de motivos do projeto, pois, acredito eu, irá esclarecer os fatos.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Pois não, o critério é seu.

O SR. RICARDO AMARANTE - Obrigado. "Objetiva o presente projeto de lei introduzir modificações na Lei 11.143, de 30 de dezembro de 1991, referente ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física e de direitos reais de imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição. ITBI - Inter Vivos.

A alteração proposta no artigo 1º objetiva adequar as disposições da legislação municipal às regras constantes do Código Tributário Nacional, Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, recepcionadas pela atual Constituição da República Federativa do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folia n.º 39 do proc.
n.º 371 de 1930
P. S. HANASHIRO

ROD.: 1-FOLHA:3	TAQ.: Valéria	COMISSÃO:
ORADOR:	DATA:	SEM REVISÃO

Brasil. Assim, são corrigidas imperfeições existentes na redação do texto atualmente vigente, parágrafo 1º do artigo 4º, além de se excluir a regra inserida no parágrafo 3º deste mesmo artigo, não recepcionada pela atual Constituição Federal e que propicia a hipótese de elisão fiscal.

Mantida a sistemática atualmente em vigor de privilegiar as transmissões de imóveis de pequeno valor, compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, a proposta consubstanciada no artigo 2º objetiva, primordialmente, a exclusão das alíquotas progressivas incidentes sobre as demais transações e sua uniformização em 2%, a menor alíquota atualmente prevista. Tendo em vista... (Dalva)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 411 do proc.
371 do 192000
O. Adm. Geral III

ROD.:R2	FOLHA:1	TAQ.:Dalva	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 28-11	SEM REVISÃO

Tendo em vista facilitar o cálculo de tributos recolhido pelo sujeito passivo, é prevista transformação do limite fixado para incidência da alíquota de meio por cento, valor efetivamente financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação de número fracionário de unidades fiscais de referências UFIR para número inteiro. A proposta de exclusão das alíquotas progressivas têm por embasamento a tendência verificada nos negócios imobiliários e contesta-las junto ao Poder Judiciário. Assim podemos dizer que atualmente não há transação sobre a qual incidiria alíquotas progressivas que não sejam amparadas por liminares expedida pela Justiça. Autorizando a realização do negócio imobiliário mediante o pagamento da menor alíquota prevista na lei, a de 2%. A demais, verifica-se a tendência do próprio Poder Judiciário em reconhecer a inconstitucionalidade dessas alíquotas. Pelo exposto, podemos afirmar que a proposta de exclusão das alíquotas progressivas é benéfica aos contribuintes, a administração e a sociedade como um todo. Para os contribuintes, torna-se já indispensável o recurso ao Poder Judiciário com vistas a expedição de mandado especial que autorizaria a transmissão do imóvel independentemente do pagamento das alíquotas progressivas. Essa sistemática a par de propiciar morosidade as transmissões imobiliárias acarreta despesas processuais adicionais aos contribuintes. Consigna-se também que o ônus tributário suportado por aqueles que eventualmente não recorram ao poder é bastante elevado. Coincidências de alíquotas que chegam ate 6%.

Relativamente a Administração seria neutralizadas as despesas geradas com máquina administrativa naquelas relativas a defesa da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 41 do proc.
n.º 371 de 19/2000
Funcionário
S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:R2	FOLHA:2	TAQ.:Dalva	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 28-11	SEM REVISÃO

municipalidade. Além do dispêndio para cobertura de eventuais verbas de sucumbências. No tocante à sociedade como um todo, retirar-se ia do Poder Judiciário, elevado número de ações referentes a questão aqui tratada. Adoção da alíquota de 2% equivalente ao mínimo, teve como razão corresponder aquela tradicionalmente adotada nas legislações estadual, municipal e em vários municípios. Observa-se também que esta foi a alíquota prevista no projeto de lei anterior que ainda corre para aprovação. As medidas ora propostas, não irão determinar redução na arrecadação do ITBI do presente exercício e daquela orçada para o próximo. Tanto a lei orçamentária em vigor como o projeto de lei relativo ao próximo exercício, desconsiderar a arrecadação dos valores decorrentes de créditos tributários calculados com aplicação alíquotas superiores a 2%. Tendo em vista, não somente, o projeto de lei 923/95 em tramitação nesta Egrégia Câmara, como também a falta de previsão desta arrecadação em decorrência da sistemática concessão de liminares pelo Poder Judiciário autorizando o recolhimento do tributo, pela menor alíquota prevista no inciso II do artigo 10º da lei 11154 de 1991. Diante do interesse público do que reveste, a propositura certamente merecerá a aprovação dessa colenda Câmara Municipal.

Muito obrigado.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Colocada a questão, quero abrir este item para discussão.

Com a palavra o nobre Vereador Italo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) -Sr. Presidente, Srs, Vereadores, Sras. e Srs. Presentes, me espanta a generosidade da pessoa técnica



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 42 do proc.
n.º 327 de 1990
Funcionário
ISAEL T. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:R2	FOLHA:3	TAQ.:Dalva	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 28-11	SEM REVISÃO

que elaborou este relatório. Fico abismado. Essa pessoa, com certeza, merece um lugar no céu porque trata-se de uma bondade com o dinheiro alheio que nunca vista antes.

A preocupação com o excesso de trabalho do Supremo Tribunal que é uma coisa assustadora. Quer dizer, preocupar em aprovar uma lei só porque essa lei vai acarretar a retirada da enorme quantidade dos processos que existem no Supremo. Desconfio que estamos em uma casa de caridade, em um templo e não em uma Casa de Leis. Dizer que esta dotação, não é quantificada, não é referência quando vai se somar também o total de arrecadação gostaria de saber algumas questões; qual a expectativa de arrecadação do ITBI para o ano de 1999? Quanto foi arrecadado? Outra questão é a seguinte, apesar da generosidade geral da argumentação dos técnicos, estamos diante de uma Legislação que queira ou não, causa algum impacto na arrecadação. O artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal determina que qualquer lei, qualquer medida do Poder Executivo, que incidir em renúncia de receita -- porque esse é um caso específico de renúncia de receita -- ela terá que ter o relatório de impacto. Poderá até se dizer que o projeto de lei veio antes da aprovação da lei de responsabilidade fiscal. Mas ainda se trata de um projeto, que quando se torna lei, vai causar, sim, um impacto na receita. Portanto, antes de iniciar qualquer debate sobre a viabilidade, a generosidade, eficácia da lei ou não, temos que adequar essa lei à Legislação vigente. O artigo 14 da lei de responsabilidade fiscal determina que terá que haver um relatório de impacto da renúncia para os três anos, 2001, 2002 e 2003. Até, indago ao Sr. Presidente, Vereador Miguel Colasuonno, se não seria esse o caso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 43 do proc.
n.º 371 de 19 2000
o funcionário
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Mm. Geral III

ROD.:R2	FOLHA:4	TAQ.:Dalva	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA: 28-11	SEM REVISÃO

Porque a comissão não tem condições de elaborar esse parecer. Não têm condições, Vereador Amorim, de fazer esse levantamento. Só o Poder Executivo.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 44 do pres.
n.º 371 de 09/2000
o funcionário
PACHA L. S. HANASHIRO
Cf. Atm. Geral III

ROD.: R03 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

Ela não tem condições, Vereador Amorim, de fazer esse levantamento. Só o Poder Executivo é capaz de dizer quanto seria arrecadado em 2001, quanto seria arrecadado em 2002, quanto em 2003, com a progressividade e sem ela. Não podemos esquecer que é um dos três únicos impostos que fica; que é uma arrecadação só para o município, não é qualquer coisa. O ITBI, o IPTU e o ISS. Então, estamos abrindo mão de um imposto exclusivo nosso. Não estamos aqui legislando na esfera estadual para um município; não, estamos falando sobre a nossa arrecadação. Então, antes eu queria ver, Sr. Presidente, qual seria o nosso comportamento com relação a essa adequação. Já parto de um princípio de que estamos diante de uma situação de enquadramento. Teríamos de perguntar ao Executivo qual é esse impacto para que ela possa adequar, inclusive, o projeto de lei, uma vez que vários debates são feitos sobre a progressividade; é verdade que o projeto de lei é de 1999 mas estamos hoje sob a Lei de Responsabilidade Fiscal que já está valendo, e o artigo 14 é claro. Depois eu queria, então, falar sobre as questões específicas.

9
O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Vamos direcionar um pouco a questão levantada pelo Vereador Ítalo Cardoso, da seguinte maneira: a comissão está tendo ensejo de comentar o projeto de isenção, ou o projeto que facilita o pagamento ou o não-pagamento de certas áreas, e dentro da própria comissão estamos tratando também, tanto da LDO quanto do Orçamento. Então, diria que no momento oportuno V.Exa. estará tendo em mãos os reflexos dessas decisões também contidas a nível de LDO e a nível de Orçamento. Estamos imaginando, daí a seqüência que estávamos insistindo para que tivéssemos condições de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 45 do proc.
n.º 371 de 19/10/2002
Funcionário
RADEL P. S. HANASHIRO
Ol. Adm. Geral III

ROD.: R03 FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

decidir sobre isso e sobre isenções também, que é o próximo PL, relativo ao IPTU.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Mas esse é um caso específico, Sr. Presidente, até porque temos um outro problema: essa alíquota é calculada sobre a UFIR. Como nós vamos fazer? Inclusive, na proposta orçamentária que o Executivo manda para cá, ele calcula uma variação de 3,22%. Então ele manda uma proposta considerando a progressividade e quer aprovar um projeto de lei, então é mais um motivo para ele apresentar esse impacto. É mais um motivo para ele dizer: vai haver uma baixa na arrecadação, inclusive pela expectativa do próprio Poder Executivo, inclusive com relação ao próprio orçamento que ele nos enviou. Quando ele nos enviou o orçamento, levou em consideração a manutenção da lei, a progressividade.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Voltamos à questão. Acho que o ponto levantado por V.Exa., na sequência dos próximos dias - porque, na verdade, nós estamos andando na sequência de dias - haverá uma explicação específica sobre esse impacto que V.Exa. está levantando. Então acredito que a comissão não só tem a qualificação, mas também a condição de adequar e ajustar esses valores de acordo com a realidade dos fatos, conforme for acordado. A comissão não poderia estar antecipando a questão, na medida em que ela nem foi aprovada ainda, está sendo discutida exatamente agora.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Perdão, pela ordem, Sr. Presidente. A comissão tem condições de fazer essa adequação? Ela tem acesso aos números, à quantidade de contribuintes que deixariam, que seriam beneficiados por essa lei; a quantidade de contribuintes -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 46 de prod.
n.º 371 do 19/2000
o Secretário
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: R03 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

indago à equipe técnica -, a quantidade de contribuintes que estariam sendo isentos, a quantidade de dinheiro arrecadado que teríamos a menos, em se aprovando esta lei?

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Bem, na medida em que V.Exa. estabeleceu um critério de estimativas, tudo isso é feito na base de estimativas. Quer dizer, não posso responder no momento, mas seguramente a investigação vai incluir a participação do Executivo na informação. Isso está implícito.

Então, para efeito dessa informação, acho que teremos tempo hábil suficiente.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Quero continuar, Sr. Presidente.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Pode prosseguir V.Exa.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Eu ouvi com muita atenção, porque havia duas questões que me inquietavam antes de vir a esta sessão. A primeira é: qual é a moeda, uma vez que não existe mais a UFIR. Nós vamos ter esse problema depois também no IPTU, porque a partir do momento que você acaba com a alíquota, ela congela. Por exemplo, a base de cálculo do IPTU para o ano que vem, vamos ter um problema, uma perda de arrecadação também se não estabelecer qual é a outra moeda de referência que vamos usar para cálculo. Essa era uma questão. A outra é exatamente esse problema da relação entre a competência do Poder Legislativo e a atribuição do Poder Judiciário. Eu queria ser informado, se possível, qual a quantidade de pessoas que entraram com ação na Justiça questionando a progressividade. Portanto, o Município, o Poder Executivo não tem o poder, não tem o direito, não pode se arvorar da prerrogativa de se antecipar a uma decisão que ele acha que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 1º

Folha n.º 47 do prod.
321 de 19.200
SARAI P. S. HANASHIRO
11.11.2011

ROD.: R03 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

o Supremo Tribunal vai adotar. É verdade, algumas pessoas conseguiram limitar dando-lhes o direito de efetuar o pagamento pelo piso, mas isso não é dado como certo que o Supremo, que o Poder Judiciário vá acatar. O Poder Judiciário pode simplesmente dizer "não, mantém-se a progressividade". E aí o Poder Executivo antecipa, extrapolando sua competência, sugerindo que o Supremo vá votar pela extinção da progressividade, o que é duvidoso, e que é você legislar sobre suposição. E não é esse o nosso papel, não é esse o papel do Poder Executivo.

E se coloca muito essa questão da tendência. Tendência é tendência, não é o que de fato vai acontecer. A partir do momento em que o Supremo determinar que é isso, aí vamos nos encaixar. Não dá para a Prefeitura se antecipar.

O fato de o Poder Judiciário também autorizar

a transferência sem que essa questão do ITBI esteja resolvida...CAMILO.

12



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 48 do proc.
n.º 571 de 10/2000
o funcionário
RUI EL. P. S. HANSEN
(Sr. Adm. Geral II)

ROD.:R04	FOLHA:1	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA:28/11/00	SEM REVISÃO

(Ítalo Cardoso)

transferências, sem que haja essa questão (inaudível) resolvido. Penso ser uma transação altamente questionável. Qualquer município pode questionar uma transação como essa, porque faltou imposto, devido ao Executivo. Vivemos aqui recentemente o episódio dos precatórios, e qual era a essência? Exatamente porque havia um litígio de uma área que era da Prefeitura, e esta questionou: "Foi feita uma transação, porém já havia um projeto aprovado e não levaram em consideração a minha parte na área." Então, o Poder Judiciário pode até autorizar uma transferência, mas, a qualquer momento, o Poder Executivo, se estiver atento, vai questionar na Justiça: Qual é minha parte, por que se autorizou a transferência sem que se fizesse o repasse do imposto devido ao Município? Então, é altamente questionável até autorizar, mas não tem o poder, não tem o direito.

Essa afirmação de que as medidas não irão reduzir a arrecadação do Município, aí carece de uma informação precisa. Temos de saber qual é a arrecadação do Município nos últimos três anos e qual seria a arrecadação para os próximos três anos, sem considerar que vou eliminar uma escala de 2 a 6%. Eu a reduzo para 2%, e como isso não arrecada, não reduz? Sem essas informações, Sr. Presidente, estaremos votando e aprovando uma lei a qual não temos segurança técnica sobre sua justeza ou não. Não é nem sobre a questão social. Não estamos falando do efeito social da lei, que é outro debate.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Perfeito.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Hoje estamos falando do efeito prático no Orçamento na vida na Cidade, e principalmente isso que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 49 de proc.
n.º 371 de 19.000
o funcionário
ISAAC P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:R04	FOLHA:2	TAQ.:Camilo	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA:28/11/00	SEM REVISÃO

considero, no mínimo, assustador, dado o Poder Executivo se antecipar a um resultado que o Tribunal ainda não fez, não julgou e querer poupar o Tribunal de Trabalho para esvaziar os processos que lá estão tramitando.

Se isso fosse resolver, com certeza, - Sem essas informações, acho isso difícil, e acho difícil transmitir essa responsabilidade para equipe técnica para a Câmara Municipal de São Paulo. Precisamos de números, dependemos de informações que só o Executivo tem: Quanto foi arrecadado, quanto fugiu dos cofres públicos. Duvido que a Comissão, por mais competente que seja os técnicos que temos aqui, que tenham condições de fazer esse levantamento.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Muito obrigado, nobre Vereador.

Registro a presença do Vereador Jorge Taba.

Passarei ao Sr. Braga, para dar uma resposta dentro da sessão, ou transferir para uma resposta escrita, para chegar a nossa Comissão.

O SR. BRAGA - Sr. Presidente, seria até simples esclarecer algumas dúvidas que o nobre Vereador coloca. Até tive a liberdade de trazer aqui o Dr. Reinaldo Bueno, que poderá esclarecer tudo que o Vereador colocou.

Concedo, então, a palavra ao Sr. Reinaldo Bueno.

O SR. REINALDO BUENO - Não fizemos o quadro com relação ao impacto primeiro porque verificamos que os contribuintes mais expressivos entram com ação judicial.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 50 do proc.
n.º 371 de 1990
Município de São Paulo
SAGEL P. S. HANASHIRO
M. Adm. Geral III

ROD.:R04 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:28/11/00

SEM REVISÃO

O que já acontecia? Havia uma súmula do Primeiro Tribunal de Alçada Cível que dizia que o inciso 2 do artigo 10 da lei 11.154, do Município de São Paulo é inconstitucional. Isso é o Tribunal aqui em São Paulo. Só que o Supremo e o Controle Difuso de (inaudível) já tinha decidido que o nosso inciso 2º do artigo 10º da lei 1.154 é inconstitucional. Os contribuintes vinham pedido para recolher sobre 2%, e vêm ganhando ultimamente num recurso extraordinário o controle difuso, por unanimidade, o Supremo reconheceu a inconstitucionalidade, declarou a inconstitucionalidade (inaudível) 2º do artigo 10º. Nesse caso, houve outro recurso extraordinário, que se reportou a esse, em que o Supremo declarou, por unanimidade, em que o contribuinte alegava basicamente o seguinte: Se o Supremo vem reconhecendo a inconstitucionalidade, então, quero que declare a inexistência de relação jurídica tributária, ou seja, eu quero pagar nada, e o Supremo reconheceu. Mantendo a lei como está, estamos correndo o risco de haver uma ação direta de inconstitucionalidade declarar a inconstitucionalidade por ação direta e ninguém pagar nada. Esse pode ser um programa para nós.

15 Então, hoje, a questão de alteração da lei vem meio com o que aconteceu com as taxas. Essas foram contestadas judicialmente e nos vimos na obrigação de alterar a lei. Não ficar esperando uma declaração de inconstitucionalidade, no caso das taxas, perdemos toda a arrecadação. Foi o que aconteceu de 1998 para 1999. Então, o que está acontecendo agora com o ITBI, com a legislação, é mantendo do jeito que está, o risco é muito maior.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 51 do proc.
n.º 371 de 1930
o funcionário *Paulo*
Paulo S. HANASHIRO

ROD.:R04 FOLHA:4

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA:28/11/00

SEM REVISÃO

Temos aqui uma estimativa de que foram 7.000 processos e, nos últimos 36 meses, uma média de 250 processos por mês, mas geralmente esses processos cuidam dos casos substanciais, ou seja, aqueles que acabam trazendo dinheiro ao Município. Então, esses todos acabam recolhendo por 2%. É por isso que não se pensou muito em fazer um quadro demonstrativo, manter essa situação, vamos perder judicialmente.

Está gerando hoje um ônus muito grande para nós, quando o Sr. Ricardo comentou, com um custo no Poder Judiciário para nós, é que a lei, não sendo tirada do ordenamento, somos obrigados a manter de uma série de (inaudível) em decorrência da exigência legal.

Então, o que ocorre? O contribuinte ganha a liminar, sou obrigado a constituir esse lançamento complementar da diferença. Todos os casos vão ser desconstituídos no Poder Judiciário, gera custos para a Secretaria Municipal das Finanças, para o Departamento Fiscal da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e no Poder Judiciário, porque, no final, o contribuinte acaba ganhando. Por quê? Vão sempre citar os recursos extraordinários do Supremo, onde reconhece, por unanimidade, a inconstitucionalidade do inciso 2 do artigo 10 da nossa lei.

Então, é por isso que há necessidade de se alterar a legislação do ITBI. Há uma questão anterior, ela tem vício de inconstitucionalidade, que (inaudível) Supremo (inaudível).

Com relação a Ufir, parece que já há uma mensagem aditiva sendo enviada, transformando todos os valores em reais.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Agora o senhor não (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 52 do proc.
n.º 371 de 19/2000
SABEL P. S. NAKASHINO
Of. Adm. Geral II

ROD.:R5

FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:FIN

ORADOR:

DATA: 28-11

SEM REVISÃO

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Agora, o senhor não considera altamente tenebroso, pantanoso, caminhar, principalmente quando se trata de leis, pelo caminho da suposição?

O SR. - Não estamos supondo, os julgados já existem.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Se o Tribunal determinar, não tem nem que o Executivo enviar leis à Câmara Municipal. Se ele aceitar que é inconstitucional, acabou, simplesmente tem de se enquadrar.

O SR. - Mas o Supremo já reconheceu.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - O senhor tem o despacho aí? Se é isso, não temos nem que ficar fazendo audiência pública.

O SR. - Mas sendo controle difuso, é caso a caso. E o Ministério Público pode entrar com ação direta de inconstitucionalidade e vai valer para todos. O contribuinte acaba ganhando em juízo esses casos. Mas posso verificar o recurso extraordinário e trazer para o senhor. Eu ligo para a Secretaria agora. E está na Internet, se a presidência permitir...

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - Em vez de dois ou seis, por que não quatro? Que cálculo a Prefeitura fez para chegar em dois? Por que não três, três e meio? São questões em que você parte do achismo, sem amparo legal. Pela proposta enviada eu posso apresentar uma emenda, dizendo "onde está dois, leia-se quatro". O senhor concorda que existe um vazio jurídico na proposta?

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Sr. Vereador, acho que os pontos estão bem colocados. A Secretaria vai informar o melhor que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 53 do proc.
n.º 371 de 1990
Adicional
Cl. Adm. 0000 01

ROD.:R5	FOLHA:2	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA: 28-11	SEM REVISÃO

puder, o que faltar vai adicionar. Queria saber se o Vereador Jorge Taba tem alguma indagação.

O SR. JORGE TABA (PSB) - Muito obrigado, Sr. Presidente. O valor dos imóveis tem sido atualizado ultimamente, mas muitos estão aquém do valor real do imposto. Temos pedido à Prefeitura que faça uma revisão. Em vista disso temos de estudar com muito carinho. E se ela foi declarada inconstitucional, temos de achar uma solução para que ela se torne legal. Eu estou há 30 anos no setor imobiliário e vejo sempre esse problema. Quando se pede isenção para uma associação esportiva, a burocracia é grande, assim como para uma instituição religiosa ou filantrópica. Se houvesse um meio administrativo mais prático, o próprio contribuinte sairia ganhando. Quanto à porcentagem, temos de chegar a um consenso para que essa população seja realmente beneficiada. Mas acima de tudo quero alertar para a atualização dos valores lançados ultimamente, que refletem muito mais que o valor de mercado, pois não se consegue vender o imóvel. É o momento de recer até essa área, se for preciso.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Agradeço ao Vereador Jorge Taba, como ao Vereador Ítalo Cardoso, e pergunto se alguém da platéia quer se manifestar.

O SR. NORBERTO - Sou assessor do Vereador Trípoli. Segundo me consta, o ITBI é um imposto pago no momento da transferência, um pagamento à vista. Como se justifica que na dívida ativa a cobrar existam 202 milhões na posição de 31.08, e em 30.09 a eficiência da arrecadação foi tanta que caiu para 133 milhões? Teve uma arrecadação de 70 milhões nesse mês.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 54 do proc.

n.º 371 de 18-2000

o Funcionário

ISADEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral II

ROD.:R5	FOLHA:3	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA: 28-11	SEM REVISÃO

O SR. RICARDO - Na realidade, o sistema da dívida ativa é do Departamento Fiscal, que faz o gerenciamento dessa dívida. Acontece que estamos checando sempre o sistema, tanto nós como o pessoal da Procuradoria, do Departamento Fiscal, à procura de erros que possam acontecer na transformação de moeda etc. Deve ter acontecido algum tipo de erro em termos de conversão, que pode ter gerado essa distorção entre os valores. Deve ter ocorrido uma revisão, o que a gente está sempre fazendo, em contato com o Departamento Fiscal.

Deve ter sido isso...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 55 de proc.

n.º 371 da 19200

19200

19200

19200

ROD.: R06 FOLHA:1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 28-11-00

SEM REVISÃO

Então, deve ter sido isso que ocorreu nesse espaço de tempo.

O SR. - Só que a primeira parte da questão não foi respondida. Como foi gerada essa dívida sem um pagamento à vista?

O SR. - É o seguinte: o ITBI é um pagamento à vista para o nosso caso, a gente está comprando um imóvel, vai lá e paga. Acontece que há instituições, a Constituição Federal prevê um caso de imunidade, que ela chama de não-incidência, que seria quando você incorpora imóveis para formar o capital de uma empresa desde que ela não pertença ao ramo imobiliário. Aí, existem regras, que estamos, algumas delas, pedindo adequação ao CTM porque a nossa legislação municipal não contemplou por completo a regra do CTM, então, o que acontece? A pessoa vai integralizar o imóvel para efeito de formação de capital e a empresa é nova, nós temos que analisar se ela pertence ao ramo imobiliário ou não nos três anos seguintes. Após os três anos, ocorrem cinco anos de decadência para que nós verifiquemos os balanços referentes a esses três anos anteriores.

Acontece que aí surgem dúvidas jurídicas se determinado ramo está... se se configurou ou não a predominância imobiliária. O departamento entendendo que predominou faz um lançamento complementar e muitas vezes o contribuinte vai discutir isso em juízo. É aí que surge isso na dívida ativa. Então, esse lançamento complementar vem de uma decorrência da própria legislação porque nem todos na hora que fazem a escritura recolhem, há aqueles que conseguem o que a gente chama uma guia, tipo uma guia provisória, que foi totalmente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 56 do proc.
n.º 371 de 1980
Isabel P. S. J. J. J.
Of. Adm. Geral II

ROD.: R06 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 28-11-00

SEM REVISÃO

informatizada agora, antes era como carimbo, hoje expede um documento informatizado, ele vai ao cartório, faz a transferência mas fica numa condição de nós analisarmos a predominância imobiliária do ramo daquela empresa.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Muito bem, acho que estamos exaurindo este primeiro PL, vamos passar agora para o segundo, referente à questão da isenção... Desculpe, o Sr. Relator tem alguma observação a fazer, referente ao item anterior?

O SR. AMORIM (PTB) - Sim, Presidente. Observei a preocupação do nobre Vereador Ítalo Cardoso e, de certa forma, é justa a preocupação do Vereador até porque a gestão da futura Prefeita com certeza precisa ter realmente as condições mínimas de administrar a Cidade e imagino que a preocupação do vereador é na linha de que não podemos perder a condição mínima de ter recursos para as necessidades básicas da nossa cidade. Mas, por outro lado, observamos também que o Executivo nos informa... inclusive me lembro muito bem daquelas taxas que eram criadas que acabaram sendo removidas do impostos, elas vinham anexas ao imposto, exatamente diante das tantas ações que se faziam contra o Executivo. Hoje não se cobram aquelas taxas de conservação.

Então, imagino que a preocupação de todos nós é no sentido de achar um meio termo que venha a melhorar inclusive as condições dos contribuintes no sentido de que não adianta talvez você ter taxas excessivas se também o nosso contribuinte não tem condições suficiente de pagar. É melhor talvez você ter uma taxa mais acessível, e aí



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-16

Folha n.º 57 do proc.
371 de 2000
SADEL P. C. P.
Of. Adm. Geral III

ROD.: R06 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 28-11-00

SEM REVISÃO

talvez a taxa única venha ao encontro disso, mas que todos possam contribuir para que o Executivo tenha o mínimo necessário para gerir as necessidades da Cidade.

Acho que era isso, nós tivemos alguma dúvidas, vamos requisitar do Executivo mais algumas informações. Acho que é isso da minha parte.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Muito obrigado, Sr. Relator. Então agora o PL 371 está entrando em questão, concede a isenção e desconto do imposto predial aos imóveis que especifica. Naturalmente, vou pedir para o Dr. Braga também fazer uma avaliação conjunta do tema, uma vez que de certa forma é uma repetição que acompanha sempre a própria proposta do IPTU.

22 O SR. - Sr. Presidente, com relação ao projeto do IPTU, o que o Executivo está propondo na verdade é uma repetição daquilo que vem acontecendo nesses últimos anos que é manter um determinado nível de desconto que abrange uma parcela significativa da população, notadamente aqueles que têm os imóveis de menor valor. Quer dizer, não está havendo praticamente nenhuma inovação, nós estamos também com uma mensagem aditiva sendo apreciada ainda pelo Sr. Prefeito para encaminhamento à Câmara Municipal, também visando corrigir os valores hoje expressos em UFIR para reais.

Basicamente, acho que seria isso. É uma repetição do que vem acontecendo nesses últimos exercícios.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 58 do proc.
n.º 371 de 18/10/2000
Funcionário
SAUEL P. S. HAYASHIRO
Cf. Adm. Geral III

ROD.: R06 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 28-11-00

SEM REVISÃO

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Bem, os comentários específicos sobre essa matéria, realmente é, de certa forma, digo repetitiva, uma vez que esse argumento já vem acontecendo já há muitos anos. Mas, se alguém tiver alguma pergunta específica que gostaria de fazer, por favor. Srs. Vereadores? Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - A questão ainda que está colocada... a pergunta é com relação à UFIR novamente. Como vamos fazer, por exemplo, para a base de cálculo para o ano que vem e mesmo para este ano para os impostos a serem pagos ainda, se não temos mais uma unidade de referência, se nós não temos mais um modo de referência. Essa é uma primeira questão.

A outra é que historicamente temos discriminado no IPTU o que é taxa de limpeza e conservação e o que é IPTU. Nos últimos anos, isso deixou de acontecer, então você não sabe quanto está pagando efetivamente de IPTU e quanto está pagando efetivamente de taxa de limpeza e conservação. Seria importante se os técnicos pudessem informar um pouco sobre isso e como nós podemos fazer para resolver esse problema.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Dr. Braga, por favor.

(R07)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 59 do proc.
n.º 371 de 19/2000
funcionário
ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.:R7
ORADOR:

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:Comissão de Finanças

DATA: 28 11 2000

SEM REVISÃO

...para resolver esse problema.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Dr. Braga, por favor.

O SR. BRAGA - Perfeitamente, Vereador.

Inicialmente, só gostaria de lembrar que as taxas de conservação, limpeza e sinistro, pelas mesmas razões que ora nós estamos propondo mudança na legislação do ITBI, não são mais cobradas desde 1998 em função exatamente das demandas judiciais que acabaram inviabilizando a sua cobrança. Até hoje o senhor recebe um carne exclusivamente com imposto predial e territorial.

Quanto à UFIR, lamentavelmente o Governo Federal penalizou os municípios em pleno mês de outubro ao simplesmente extinguir a UFIR. Muito embora a tenha extinto, manteve os valores congelados em R\$ 1,06 por UFIR. Na verdade, como disse inicialmente, o Executivo está estudando a conveniência e oportunidade de encaminhar mensagem aditiva relativamente à conversão de todos os valores do lançamento do imposto, e suas deduções, que estão hoje expressas em UFIR - neste projeto de lei encaminhado anteriormente ao final da UFIR - para valores em reais. No limite, na pior das hipóteses, prevaleceriam esses valores, convertidos à razão de R\$ 1,06 por UFIR. Hoje, possivelmente, seja encaminhado novo projeto expressando esses valores em reais. Se isso não acontecer, prevalecerão esses valores convertidos à razão de R\$ 1,06, que a própria medida provisória contempla.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Pergunto ao Vereador Amorim se tem alguma observação? (Pausa) Vereador Jorge Taba? O público



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10, Alm. Geral III

Folha n.º 60 do proc.
n.º 371 de 10/2000
e 10/2000
ISAEL P. S. HANASHIRO
Alm. Geral III

ROD.:R7 FOLHA:2 TAQ.:ALEX COMISSÃO:Comissão de Finanças

ORADOR:

DATA: 28 11 2000

SEM REVISÃO

presente tem alguma observação a fazer, pois sendo a audiência pública esta é a hora da manifestação. (Pausa)

Nada mais havendo, declaro encerrada esta audiência pública. Determino que a transcrição da gravação aqui originada seja juntada aos competentes autos das propostas, convertendo-se nas atas dos trabalhos.

Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - A pergunta ao representante do Secretário, porque é fundamentalmente uma medida que tenha de partir, acredito eu, da Secretaria das Finanças, ou da Secretaria da Justiça, porque se não houver a mensagem aditiva, se não houver o enquadramento em reais ou coisa que o valha, haverá uma perda. Por mais que o Governo Federal tenha determinado R\$ 1,06, vamos ter perda porque a UFIR está congelada. A pergunta é a seguinte: o Governo, o Prefeito, vai mandar à Câmara Municipal essa mensagem aditiva, esse decreto? E qual prazo, já que estamos praticamente em dezembro?

25 O SR. BRAGA - A mensagem aditiva já está pronta. Agora, se ela eventualmente não fosse encaminhada, não haveria perdas na arrecadação; haveria redução das deduções. O senhor pode aumentar a base de cálculo do imposto exatamente pela variação da inflação no período, o que seria a correção da UFIR pelo IPCA-e; e o caso das deduções ficariam congeladas pelo valor da UFIR de janeiro. Então, haveria um ganho de receita, eu diria, e uma penalização das pessoas, que contariam com um desconto menor.

O Executivo está encaminhando esse projeto, que acredito brevemente estará dando entrada na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10M. Mm. Geral III

Folha n.º 60 do proc.
n.º 371 de 10-2000
Expediente
RAFAEL P. S. HANASHIRO

ROD.:R7	FOLHA:2	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças
ORADOR:		DATA: 28 11 2000	SEM REVISÃO

presente tem alguma observação a fazer, pois sendo a audiência pública esta é a hora da manifestação. (Pausa)

Nada mais havendo, declaro encerrada esta audiência pública. Determino que a transcrição da gravação aqui originada seja juntada aos competentes autos das propostas, convertendo-se nas atas dos trabalhos.

Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - A pergunta ao representante do Secretário, porque é fundamentalmente uma medida que tenha de partir, acredito eu, da Secretaria das Finanças, ou da Secretaria da Justiça, porque se não houver a mensagem aditiva, se não houver o enquadramento em reais ou coisa que o valha, haverá uma perda. Por mais que o Governo Federal tenha determinado R\$ 1,06, vamos ter perda porque a UFIR está congelada. A pergunta é a seguinte: o Governo, o Prefeito, vai mandar à Câmara Municipal essa mensagem aditiva, esse decreto? E qual prazo, já que estamos praticamente em dezembro?

25 O SR. BRAGA - A mensagem aditiva já está pronta. Agora, se ela eventualmente não fosse encaminhada, não haveria perdas na arrecadação; haveria redução das deduções. O senhor pode aumentar a base de cálculo do imposto exatamente pela variação da inflação no período, o que seria a correção da UFIR pelo IPCA-e; e o caso das deduções ficariam congeladas pelo valor da UFIR de janeiro. Então, haveria um ganho de receita, eu diria, e uma penalização das pessoas, que contariam com um desconto menor.

O Executivo está encaminhando esse projeto, que acredito brevemente estará dando entrada na Câmara Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 61 de proc.
n.º 271 de 192000
P. S. HANASHIRO
OL. Alm. Corol III

ROD.:R7	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças
ORADOR:		DATA: 28 11 2000	SEM REVISÃO

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Apenas quero reiterar essa questão, Dr. Braga. Realmente, a lei extingue a UFIR, mas estabelece que vai ser corrigido pela inflação. Agora, inflação é uma coisa um pouco ampla. Normalmente, há indicadores que devem ser definidos para esse tipo de correção. Então, o quanto antes pudermos realizar isso, talvez assim se tranqüilize, pois poderá estar afetando, evidentemente, a receita futura.

O SR. BRAGA - Exatamente. A própria medida provisória que extingue a UFIR deixa claro que atualizações de valores poderão ser feitas desde que utilizado índice criado por lei federal. No caso, temos o IPCA, o IPCA-e, que será divulgado até 22 de dezembro, última dada, índice utilizado para a correção da UFIR, mas manter-se-á o IPCA e também o INPC. Esses dois índices podem ser utilizados a qualquer momento para atualização de valores, porque criados por lei federal.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Encarecemos que essa definição está muito próxima de acontecer?

O SR. BRAGA - Com certeza.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Muito bem. Está encerrada esta sessão. Agradeço a todos pela presença.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: FARIA LIMA - PRESIDENTE
JOSÉ MENTOR
MIGUEL COLASUONNO
DALTON SILVANO
DITO SALIM
ÍTALO CARDOSO
LUIZ PASCHOAL
AMORIM
SALIM CURIATI
JORGE TABA

AUDIÊNCIA PÚBLICA S/PLS: 650/00-ITBI; 371/00-IPTU; 372/00-REFIS REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2000.

SOLICITANTE: VEREADOR FARIA LIMA
MEMO 242/00
SECRETÁRIA MARTA RAVENA



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10¹¹ Adm. Geral III

Folha n.º 63 do F.
n.º 371 de 2000
o 1.º Tenente
ISAUEL S. MANASHIRO

ROD.:G1	FOLHA:1	TAQ.: Dalva	COMISSÃO: FIN
ORADOR:		DATA:05-12	SEM REVISÃO

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Declaramos aberta a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar dos seguintes PLs;

Projeto de lei 371/00, de autoria do Executivo que concede isenção do desconto do imposto predial aos imóveis que especificam.

Projeto de lei 372/00, que institui o programa de recuperação fiscal - REFIS do Município de São Paulo.

Projeto de lei 650/99, de autoria do Executivo, que altera a legislação relativa ao imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física de direitos reais sobre os imóveis. Exceto os de garantia, como acessão de direitos da sua aquisição - ITBI

Vamos iniciar pela ordem...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 Of. Adm. Geral III

Folha n.º 64 do proc.
n.º 371 de 3000
e Funcionário Isabel P. S. Hanashiro
ISABEL P. S. HANASHIRO

ROD.: G02 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 05-12-00

SEM REVISÃO

Bem, vamos iniciar pela ordem que está aqui. Os projetos estão todos sobre a mesa. Quero convidar o Dr. Braga para sentar-se à mesa conosco para dar informações de ordem técnica. Registro a presença do Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Software, Dr. Daniel Alkmin, a quem muito agradeço pela presença.

Quero iniciar pelo PL 371, que trata do desconto predial, já uma tradição em São Paulo, vez que é um projeto renovável a cada ano. Contamos com a presença do Vereador Amorim, que já debateu essa questão em muitos momentos.

Aproveito a presença do Dr. Braga para que faça alguns comentários.

O SR. BRAGA - Esse projeto visa a manter uma situação que se observa em anos anteriores, da forma como o IPTU vem sendo cobrado. Ele já foi amplamente debatido na última audiência pública. Eu realmente não teria nada a acrescentar. Estamos mantendo a redução para aproximadamente 500 mil contribuintes, que formam a classe menos favorecida da população.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuono - PMDB) - Mais alguma entidade que esteja presente gostaria de se manifestar?

Esse é um fato corriqueiro, uma vez que o critério de isenção já se estabeleceu há vários anos. Muito obrigado a vocês com relação ao esse PL.

Quero passar agora ao ITBI, que tem um fato relativamente novo no sentido de que na primeira reunião, verificamos esse imposto intervivos, mais conhecido como ITBI criou-se a expectativa de qual seria a correção, qual seria o cálculo a ser feito. Então, estamos com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 65 do pres.
n.º 371 do 2000
P. S. HANAUER
C. A. M. C.

ROD.: G02 FOLHA:2	TAQ.: Anelise	COMISSÃO: Finanças e Orçamento
ORADOR:	DATA: 05-12-00	SEM REVISÃO

um projeto complementar de parte do Executivo que trata dessa definição final. Eu gostaria de passar a palavra ao Dr. Braga e depois ao Vereador Amorim. Afinal, a substituição que V.Exa. tinha imaginado acabou acontecendo. A UFIR está sendo substituída por o quê?

O SR. BRAGA - A UFIR está sendo substituída por reais, corrigida por 5,5%, que é a expectativa de variação deste ano, e o valor é expresso em reais. Essa mensagem aditiva encaminhada à Câmara tem exatamente esse objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuono - PMDB) - Solicito ao Vereador Amorim que comente esse fato, uma vez que foi relator da matéria.

O SR. AMORIM (PTB) - Na audiência passada, o Vereador Ítalo Cardoso tinha levantado a preocupação de que por que o índice de 2% a que o projeto propõe e depois, olhando melhor, o processo, verificamos que se baseia no que já acontece na legislação que trata do assunto em alguns municípios. Isso não acarreta nenhuma perda nem para o exercício atual nem para o futuro, uma vez que os cálculos já estão sendo feitos baseados nos dois processos.

Eu gostaria de saber se a substituição da UFIR para o real, se a indicação do índice se dará em cada exercício, ou passa a ser automático a partir da aprovação da lei.

O SR. BRAGA - Essa transformação de UFIR em reais deveu-se a uma medida provisória que acabou com a UFIR. Estamos corrigindo o valor da mensagem original em 5,5%, que é o que se acredita que vai variar o IPCA, índice elaborado especificamente para a variação da UFIR.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 66 do processo
n.º 371 de 2000
ISAEL P. S. HANASHIRO

ROD.: G02 FOLHA:3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 05-12-00

SEM REVISÃO

Enviamos outro projeto à Câmara que passa, a partir de 2001, a corrigir todos os valores expressos em reais através do IPCA, porque a medida que extinguiu a UFIR permite que o Executivo use índices para atualização de valores, desde que criados por lei federal.

Teríamos o IPCA como um índice utilizado anualmente para corrigir esse valor. Mas a idéia seria a alíquota fixa de 2% sendo corrigida anualmente pelo IPCA.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuono - PMDB) - Alguém da platéia gostaria de fazer uso da palavra? Por favor.

A SRA. - Bom dia a todos. Eu gostaria de perguntar ao Dr. Braga. Não estou conseguindo chegar ao valor do projeto, pois consta o ITBI em reais. Aqui na mensagem aditiva veio dizendo que o valor havia sido corrigido em reais e atualizado em 5,5%. Como foi feito esse cálculo? O projeto original eram 40 mil UFIRs. E o fator é 1,06 que foi usado?

O SR. BRAGA - Não. O valor de 1,06 foi congelado da UFIR em valores de janeiro de 2000. O que fizemos foi uma expectativa de variação do índice de preços ao consumidor expandido, que deveria medir a variação da UFIR até o final do ano, que acreditamos fique em torno de... (Monteiro)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 67 do proc.
n.º 371 de 2000
Isabel P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: G03 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:	DATA: 05-12-00	SEM REVISÃO

que deveria medir a variação da UFIR até final do ano, que nós acreditamos fique em torno de 5,5% e através da aplicação desse índice especificamente sobre o valor base, nós corrigimos e chegamos a esse valor que está expresso na mensagem aditiva.

A SRA. - Então não foi feita a conversão para reais e depois feita a correção de 5%. Foi feita...

O SR. - Foi feita a conversão para reais na verdade pelo valor da Ufir de janeiro, que é 1,06 e mais um monte de decimais. Depois foi corrigido pelo IPCA.

A SRA. - Eu queria saber só se o valor total da arrecadação do ITBI, com essa mensagem aditiva, vai ser a mesma coisa que está prevista na proposta orçamentária de 2001.

O SR. - Olha, com certeza será no mínimo a mesma. Aliás, eu diria que deve ser até maior pelo seguinte: nós temos uma série de pendências em tribunais, inclusive já com alguns julgados em tribunais superiores, que têm impedido a cobrança do ITBI com o sistema de alíquotas progressivas que está vigente. A partir do momento que se normatize, nós temos mais ou menos sete mil medidas judiciais, a partir do momento em que essa alíquota se normatize numa alíquota única de 2%, a exemplo do que fazem todos os demais municípios, acho que dificilmente a gente teria algum problema de questionamento judicial, constitucional, sobre as alíquotas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 68 do proc.
n.º 371 de 2000
o funcionário Sr.
SMA - WASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: G03 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 05-12-00

SEM REVISÃO

diferenciadas e, com certeza, aqueles que não estão pagando passarão a pagar, os que já pagavam continuarão pagando pela mesma alíquota.

A SRA.

- Obrigada.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Mais alguma pergunte? (Pausa)

Nada mais havendo com relação ao Projeto ITBI, damos por encerrado este capítulo e vamos passar para a questão do programa de recuperação fiscal, o Refis.

Queria aproveitar também a presença do Dr. Braga aqui para fazer o seguinte comentário: há uma especulação muito grande com relação ao famoso número, o que significa o Refis se formos traduzir todos os impostos não pagos, digamos assim, que a Prefeitura tem. Qual é a informação que a gente pode ter, em caráter oficial, vamos dizer assim, e qual é a estima, que sei que é muito difícil fazer, do que vai acontecer à medida em que o projeto for implantado. Uma certa é certa, tenho verificado até por notícias de jornais, dos jornais mais especificamente econômicos etc., que hoje um dos grandes projetos políticas das futuras administrações, sejam elas de que origem forem, é a preocupação com a receita, com a ampliação do projeto de receita. É tão importante quanto as bandeiras de consumo que pelas quais normalmente as candidaturas se caracterizam. Muita gente fica espremendo e se debatendo sobre como espremer um recurso que já é insuficiente há muitos e muitos anos. Acho que agora vamos ter oportunidade de abrir um horizonte novo, fazer com que a captação de recursos que não é via aumento de imposto, que não é via aumento de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º _____ do pres. _____
n.º _____ de 19 ____
P. S. HANASHIRO
Sec. Adm. Geral

ROD.: G03 FOLHA:3

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 05-12-00

SEM REVISÃO

taxas, possa melhorar a qualidade e os recursos à disposição da comunidade.

Dr. Braga, afinal qual é o volume que a Prefeitura tem em que, aplicando eventualmente o projeto de Refis, poderíamos ter uma recuperação em termos de valor?

O SR. BRAGA - Pois não, Sr. Presidente. Eu insisto em que as informações fornecidas da primeira audiência pública são aquelas que eu ainda acredito que sejam as mais razoáveis. Nós tínhamos um total na Prefeitura de, vamos chamar de "recebíveis", da ordem de três bilhões e 700 milhões. Esse é um valor atualizada até praticamente a véspera da primeira audiência pública. Esse número é muito dinâmico porque a cada dia novos autos de infração são lavrados, alguns acordos são feitos na Procuradoria, alguns contribuintes pagam autos de infração a vista também, na Secretaria de Finanças, mas é um número que não deve mudar muito. Nós falamos em 3,7 bilhões de reais como recebível.

O que seria isso? Seriam todos os autos de infração já inscritos na dívida, em cobrança executiva, em cobrança amigável e ainda autos de infração na fase de contencioso administrativo da Secretaria de Finanças. Em adição a esse valor, temos também que levar em conta a existência das denúncias espontâneas que os contribuintes e eventualmente devedores farão, cuja magnitude não se pode avaliar. Deve ser um número expressivo, mas quanto exatamente nós não sabemos. Somente depois que houver essas denúncias espontâneas poderemos quantificar. Mas, pelo menos esses 3,7 bilhões de reais nós



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10.

Folha n.º 69 do proc.
n.º 371 de 2000
ISAEL P. S. HENRIQUE
Adm. Geral III

ROD.: G03 FOLHA:4	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Finanças
ORADOR:	DATA: 05-12-00	SEM REVISÃO

conhecemos, identificamos como sendo decorrentes de praticamente 38.000 CGCs, quase 39.000, que são identificáveis e com certeza irão gerar algum tipo de receita. Acho que se nós tivermos uma adesão mínima de 3% já vamos ter números extremamente expressivos em termos de receita.

Vejam, estou sendo muito pessimista quando falo 3%, porque o Estado está tendo um verdadeiro sucesso de bilheteria com o seu Refis, a União idem, recorde de arrecadação atrás de recorde de arrecadação, tanto que a União prorrogou seu Refis até o mês de maio. Então, não vejo porque o Regis municipal venha a ter um tratamento diferente ou venha a ter um comportamento diferente. Eu acredito que no mínimo 3% desse montante a gente consegue rapidamente acrescentar às receitas municipais. Eu não sei se é suficiente.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Acho que pelo menos é um dado oficial porque é da Prefeitura Municipal de São Paulo e que acho bom ter como informação, porque a especulação em cima disso é muito grande, todo mundo fala um, dois, dois e meio. Na verdade existe, formalmente, três bi e 8000 milhões. A partir daí é evidente que vai depender de um trabalho extremamente eficiente, do ponto de vista de cobrança, o que tem que ser feito profissionalmente, no meu entender, evidentemente, para que se atinja resultados significativos. Não que eu negue essa condição à máquina da Prefeitura, mas é evidente que a dinâmica de cobrança tem que ser uma dinâmica de cobrança junto ao consumidor, que é uma coisa natural.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 70 do proc.
n.º 371 de 2000
Funcionário
SACCA P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: G03 FOLHA:5

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Finanças

ORADOR:

DATA: 05-12-00

SEM REVISÃO

Queria aproveitar também um outro ponto, que foi muito debatido e que quero levantar nesta nossa reunião de hoje. É a preocupação que houve, na primeira audiência pública, por parte do Vereador Ítalo Cardoso principalmente com relação à questão de um determinado setor, uma determinada área de atividade. Eu pediria ao Dr. Paulo Mancusi, que está aqui também, para esclarecer um pouquinho. Vamos dizer, estamos fazendo um substitutivo para tentar esclarecer exatamente, ou melhorar a redação do chamado antigo artigo 13. Nesse substitutivo é evidente que procurei contar com a colaboração técnica de todos aqueles que têm a ver com o assunto, com a Secretaria, com o sindicato, com a nossa assessoria técnica e assim por diante. Então, se o Dr. Paulo pudesse dar uma explicação rápida sobre essa questão.

Queria registrar a presença do Vereador Salim Curiati, membro efetivo, e ativo, da nossa Comissão.

O SR. PAULO -... (G04)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º _____ do pred.
n.º _____ de 19 _____

S. HANASSEN
DT-10

ROD.: G04 FOLHA:1

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. PAULO - Senhoras e senhores, tenho oportunidade de falar a vocês principalmente a respeito do artigo 13, que é uma reprodução, vamos dizer assim, do Decreto 39.017, do começo do ano, que versa sobre uma regulamentação específica para os setores de serviços e que têm como característica específica, distinguindo das demais, uma transferência de custos. Quer dizer: transferem-se os custos do tomador de serviços para o prestador de serviços, o que não implica, efetivamente, uma receita da prestadora de serviços. Esse artigo 13 traz uma maior segurança ou uma maior estabilidade, extinguindo uma discussão que vem-se travando sobre esse decreto, que é o que se objetiva para todos os contribuintes - a segurança, a certeza, a estabilidade para poderem contribuir. O que mais se discute nesse artigo é a alteração da base de cálculo. Temos dados fornecidos pela própria Prefeitura a respeito da viabilidade, da consequência benéfica dessa alteração para a Prefeitura de São Paulo. Segundo estudos feitos pela Secretaria Municipal das Finanças - RM-7, se não me engano -, nas diversas categorias beneficiadas por esse decreto tivemos um aumento sensível da arrecadação, embora a base de cálculo tenha sido expurgada dos valores representativos de salários e encargos sociais, principalmente entre alguns outros de menor expressão. Esses encargos sociais, volto a repetir, foram sempre pagos pelo tomador de serviços. Quando, por exemplo, a empresa contrata uma prestação de serviços, ela tira a mão-de-obra, transfere-a da sua empresa para a empresa prestadora de serviços. Isso implicaria um aumento de custos, incidindo ISS, que, por meio do Decreto 39.019, foi expurgado da realidade. Ou seja, a partir do começo do ano, tivemos uma sensível



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10th Adm. Geral II

Folha n.º 71 do proc.
n.º 371 de 2000
funcionário
CARLOS G. VILAS BOAS

ROD.: G04	FOLHA: 2	TAQ.: Valéria	COMISSÃO: Finanças e Orçamento
ORADOR:		DATA: 05-12	SEM REVISÃO

alteração no custo do ISS pelos serviços tomados, e, mesmo assim, a arrecadação se manteve e em alguns casos até ampliou-se. Isso aconteceu em razão de uma maior competitividade entre as empresas, uma diminuição de custos. Hoje em dia, esse custo do ISS, tributo que incidia diretamente sobre o faturamento, é bastante expressivo, equivalente até mesmo aos impostos mais pesados, como o imposto de renda, ICMS etc, pois ele incidia sobre a receita bruta. Com o expurgo, tivemos um aumento. Deixarei aqui as planilhas fornecidas pela Secretaria Municipal das Finanças.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Por favor, é bom para abastecer nossa relatoria.

O SR. PAULO - Temos um acréscimo de cerca de 5% na arrecadação; embora tenha ocorrido uma diminuição do encargos que cada empresa paga pelo serviço, com o expurgo dos salários e esses outros benefícios, expressivo na composição do custo do ISS (chega a 85% deste imposto). Então, com o expurgo de 85% do custo, mesmo assim a arrecadação teve um acréscimo de cerca de 5%. Era isso o que eu tinha para dizer.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Outra coisa que me ocorre é que havia uma preocupação sobre o risco da contaminação de outros setores que, eventualmente, se beneficiassem sem ter essa característica de mão-de-obra como peso fundamental na formação do custo. No substitutivo, tivemos o cuidado de colocar um item que, de certa forma, cercou essa questão, confirmou a tendência de que benefícios têm de ser dados a setores excluídos, para que se tenha o efeito esperado. Queria um comentário do senhor sobre como se pode



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 72 do pros.
n.º 371 de 2000
Isabel S. TRANQUILINO
Of. Adm. Geral III

ROD.: G04	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	COMISSÃO: Finanças e Orçamento
ORADOR:		DATA: 05-12	SEM REVISÃO

evitar ou cercar um pouco mais a questão da contaminação de outros setores que, de certa forma, não têm essa característica e portanto não merecem esse tratamento diferenciado.

O SR. PAULO - O princípio da isonomia, que rege o Direito Tributário, constitucionalmente instituído em nosso país, determina que há que se tratar de maneira igual aqueles iguais e de maneira diferente aqueles diferentes. Nesses setores, especificamente, temos uma composição do custo que envolve a transferência do custo que era suportado pelo tomador de serviço para aquele que passa a prestar o serviço. Esse custo nunca deixou de existir, sempre existiu; tanto faz a Câmara contratar um faxineiro como esse faxineiro ser colocado à disposição da Câmara por meio de uma prestadora de serviço. O custo da mão-de-obra do faxineiro e o custo do benefício que o salário desse faxineiro representa sempre existiram, essa é a distinção. Se você traz isso para a fórmula do ISS - tratada anteriormente à instituição do decreto -, você trata esse custo, que sempre existiu (não é a mais-valia, não é o custo da prestação de serviço, não é aquilo que a prestadora efetivamente recebe); precisa, portanto, incluir esse custo como base de cálculo do ISS. Essa distinção foi feita no substitutivo, e está especificada justamente a diferenciação entre essas quatro categorias e as demais. Além disso, há outros exemplos: a prestação de serviço de médico, que já tem um tratamento diferenciado. Os próprios prestadores de serviços autônomos têm um tratamento adequado à realidade de cada um. Não se está alterando a alíquota, que continua igual para todo mundo, igual a dos outros códigos de serviço; o que está-se efetivando é a definição específica do que é o preço do



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 73 do proc.
n.º 371 de 2000
e funcionário Mr.
SALA 16 HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: G04 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

serviço que cada prestador tem, ou seja, qual é a mais-valia, o que é a riqueza que se agregou, qual é o custo, o que se paga para o prestador de serviço. Não é, efetivamente, o salário, pois este seria pago pelo próprio tomador do serviço. Então, essa é a diferenciação. Acho que não há a menor condição de contaminar quaisquer outros setores; são setores absolutamente distintos dos demais.

Tenho a impressão de que, com isso... (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 74 do proc.
n.º 371 do 2000
fur. 100
1522-1-1-1
Ot. Adm. Geral III

ROD.:G5	FOLHA:1	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA: 05-12	SEM REVISÃO

Tenho a impressão de que com isso fica elidido o risco da contaminação que se alardeava.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - Muito bem. Por enquanto, muito obrigado. Estamos realmente anunciando que o substitutivo que vai ser entregue hoje à Mesa inclui pelo menos algumas das preocupações que advieram da primeira audiência pública, contendo a questão da avaliação quantitativa, que o Dr. Braga já deu um número oficial, e a perspectiva de que poderia ser danosa à entidade pública uma contaminação indevida pela descaracterização do serviço.

Quero registrar a presença do Vereador Ítalo Cardoso.

Tenho uma pessoa que vai falar e que tem muito a ver com a nossa audiência pública, que é o Dr. Daniel, da Associação Brasileira de Empresas de Software. Entendo que todo o setor de serviços deve ser revisto com vistas à organização jurídica municipal, uma vez que São Paulo tende para um processo produtivo diferente do que foi há 30 anos: em vez de produzir peças industriais ou atividade comercial pura. O setor de serviços, como em toda grande capital, passa a ser uma preocupação de todos. Assisti a vários programas de televisão durante a campanha e todos os candidatos e todos os setores enalteciam muito a tendência e a nova vocação da cidade de São Paulo em relação à área de serviços, que deverá, no meu entender, retomar um tema que estava amortecido, a questão do zoneamento. Feito há 20 anos, ele tinha uma tendência clara de caracterizar o local de moradia, de trabalho, de lazer, de hospitais, para orientar a população. E a questão dos serviços vai criar um rezoneamento, permitindo que certas atividades que não são poluentes nem de característica industrial



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	75	do pros.
n.º	371	do Depo.
FUND. P. S. 1988/1989		
Caval. 21		

ROD.:G5	FOLHA:2	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:FIN
ORADOR:	DATA: 05-12		SEM REVISÃO

possam conviver até com zonas residenciais, pois isso é feito dentro de um conceito de computação.

Enfim, esse é um tema para outro dia. Peço ao Dr. Daniel que nos dê alguma informação dentro desse enfoque. O software é um setor de produção também e de que maneira ele se caracteriza em São Paulo, se ele está sendo expurgado por conta dos impostos aplicados numa versão antiga, que estejam errados, pois certas atividades não existiam. O senhor tem uns dez minutos para nos explicar isso, por favor.

O SR. DANIEL - Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Senhores e senhoras, a ABES é uma associação que congrega mais de 500 empresas de software, estando mais de 80% em São Paulo. Como os meus precursores já falaram, a questão tributação é extremamente importante nessa área, já que é fundamentalmente desenvolvida com mão-de-obra de altíssima qualidade.

Tenho aqui alguns pontos sobre os quais gostaria de alertar os senhores. Foi feita uma revista americana, e os americanos são especialistas nisso, que analisa centros de excelência de desenvolvimento tecnológico. É de pasmar que na América Latina só haja duas cidades que se inserem em 45 pesquisadas: primeiro São Paulo e segundo Campinas.

Para fazer essa análise, eles levaram em conta a origem da mão-de-obra, as universidades. Levantaram o mercado consumidor, as facilidades financeiras. Nas grandes cidades, como Nova Iorque, Londres, Paris, não há nenhum desenvolvimento de software semelhante a São Paulo. Esta é uma virtude que São Paulo já adquiriu, mercê dos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10. Ass. Geral III

Folha n.º 76 de pros.
n.º 271 de 2002

ISAEL P. S. HANASHIRO

ROD.:G5	FOLHA:3	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:FIN
ORADOR:		DATA: 05-12	SEM REVISÃO

esforços de toda a comunidade, e estamos sentindo com os nossos empresários que está havendo uma evasão. Surgiu primeiro por iniciativa da própria Associação, para levantar em volta de São Paulo um cinturão de prefeituras que começaram a reduzir os impostos e atrair essas indústrias não-poluentes, com uso intensivo de mão-de-obra. Temos, por exemplo, aqui perto, São Caetano, Osasco, Alfaville, para onde migraram essas empresas. Então, começamos a desenvolver um trabalho com os prefeitos, inclusive anteriores, procurando sensibilizá-los para a importância desse item na composição de custos.

Vou me ater nesse projeto no artigo 13. No início do ano tivemos a grata satisfação de ver que a nossa aspiração foi contemplada no 39.017. Qual era a nossa aspiração? Primeiramente, estancar a migração de empresas que estavam em São Paulo. São muitas as empresas, até artificialmente, diga-se de passagem. As empresas que estão chegando para a área de software são muito modernas, dinâmicas, e então elas ficaram com sua sede em São Paulo, com as mesmas facilidades que os municípios circunvizinhos têm. Finalmente, tentar trazer de volta algumas que migraram exclusivamente por causa da tributação.

Outro dado importante que sempre procuramos analisar é a absorção de mão-de-obra.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 27 do pre
n.º 321 de 2000
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: G06 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Outro dado importante, que sempre procuramos analisar, é a absorção de mão-de-obra. São Paulo é o maior centro formador de mão-de-obra da América Latina. Aí se insere as diversas faculdades e universidades que formam o pessoal na área de tecnologia para a informação, analistas, processadores, engenheiros de sistemas, mestres e doutores. O que está acontecendo com esse pessoal? Muitos dos quais não encontrando possibilidade de trabalhar estão saindo para outras cidades brasileiras, e eu tenho publicações, hoje em dia é louvável, sem dúvida, e a gente como associação brasileira estimula isso. Existem pólos de desenvolvimento de software em Florianópolis, no Paraná, Ilhéus, Ceará e aí vai. Mas de fato essa mão-de-obra mais qualificada foi formada através dos esforços da comunidade de São Paulo e está se evadindo. Se fora somente esse caso, não seria tão importante. O que está acontecendo é que o nosso pessoal está migrando para o vale do silício. Vocês acompanham nos jornais e estão sabendo que os Estados Unidos, independente da queda na Nasdaq, continua sendo a Meca do desenvolvimento de software, de novas tecnologias, novas invenções. Há projeto de um senador americano dizendo que todo mestre ou doutor que terminasse os seus cursos em universidades americanas deveriam receber simultaneamente o green-card, porque é uma mão-de-obra altamente qualificada e teriam interesse em que esses já ficassem sediados lá, com os direitos de cidadão americano. Não passou, pode ser até que seja um pouco de fantasia, mas a verdade é que no nosso meio se fala isso.

O que acontece? Temos a pretensão de usando uma expressão feliz do Dr. Colasuonno, São Paulo tem a vocação de uma cidade de



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 78 do proc.
371 do 300
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: G06 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

serviços. Se vocês analisam todas as grandes metrópoles americanas, principalmente, Nova Iorque, Chicago, Detroit, eram cidades industriais que se transformaram em cidades de serviços, que agregam área financeira, indústrias de entretenimento. Hoje em dia um hotel gera muito mais mão-de-obra do que uma fábrica eventualmente. Se vocês pensam que uma fábrica de automóveis consegue admitir 700, 800 empregados, é porque é uma integradora. O resto são empresas que trabalham feito ilhas, hoje não é que se entrega o pneu numa fábrica de automóvel, entrega-se o conjunto formado. Então dentro da própria fábrica têm outras fábricas que agregam o serviço, entrega o pneu, os amortecedores, o terminal de direção, e aquilo se agrega. Percebemos que São Paulo não pode ficar na contramão da história, da modernidade. Pretendemos fazer de São Paulo um centro de desenvolvimento de software. E de fato o Dr. Miguel levantou e durante a campanha eu fiz presente esse pensamento com todos os candidatos. É uma peregrinação que tenho feito, porque é um momento histórico que vivemos. Ou nós acompanhamos o passo da história, e teve um artigo no jornal Estado de S. Paulo que disse que mais uma vez estamos na contramão, no passo errado. A revolução cultural dos séculos XIX e XX não aproveitamos. Temos de aproveitar a revolução tecnológica. A nova economia está aí presente e o nosso cérebro, intelecto, os nossos estudantes têm tanta capacidade, ou mais até, porque somos muito mais criativos, do que outros de outras partes do mundo. Contava há pouco que temos perdido concorrências para a Índia. Imaginam a Índia, que é um grande centro de desenvolvimento de tecnologia, de software, ela exporta atualmente 3 bilhões de dólares por ano em software para o mundo, inclusive



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 79 do pres.
n.º 371 de 2000
Funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Data: 05-12-2000

ROD.: G06 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Estados Unidos. O Brasil, vocês me perguntariam, quanto exporta? O Brasil não exporta 100 milhões de dólares por ano. Acontece que hoje em dia o conceito na nossa área, o conceito de fábrica de software é muito desenvolvido. Então as empresas hoje em dia quando querem desenvolver projeto podem, através da Internet, tratar esse projeto em São Paulo ou na Índia e temos associados nossos que perderam para uma empresa americana chamada EDS um grande projeto de desenvolvimento de software, porque a composição de custos no Brasil, aí entra um pouco a história custo Brasil, é muito elevada. Então estamos tirando emprego, tirando trabalho, conceito emprego-trabalho que é outro aspecto da modernidade, de brasileiros para irem para outras, terem serviços desenvolvidos em outros estados ou outros países.

Esse era o testemunho que queria dar a vocês, dizendo que a Associação Brasileira de Empresas de software se congratula com o Executivo Municipal, com o Legislativo pela oportunidade de levantar o tema e tentar desenvolver inserindo São Paulo na vanguarda dos setores importantes para a economia brasileira. Estou à disposição caso haja alguma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PMDB) - Alguém gostaria de fazer perguntas ao Dr. Daniel? (Pausa) Muito obrigado, Dr. Daniel, pela sua presença.

Bem, começamos a falar sobre ISS e demos uma passeio por um assunto muito interessante. A palavra está aberta aos Vereadores. Tem a palavra o Vereador Salim Curiati, que chegou primeiro e, em seguida, o Vereador Italo Cardoso. Desculpe, depois o Vereador Amorim também.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT
Folha n.º 80 da ata
n.º 371 de 2000
ISABEL F. ...
Dir. Adm. Geral III

ROD.: G06 FOLHA:4

TAQ.: Regina

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - Sr. Presidente, senhoras e senhores presentes, vou concordar em parte com o que foi dito nesta reunião no que toca de que São Paulo precisa de uma reformulação fiscal, principalmente no que tange ao seu ISS. O único ponto que vou discordar é que acho que as alterações isoladas são temerárias. São Paulo precisa de um planejamento maior em todos os setores colocados, não só no de informática, não só no de vigilância, não só no de limpeza. Precisamos de uma readequação fiscal generalizada.

Gostaria de perguntar ao nobre representante da Secretaria de Finanças, aqui presente, pois temos ouvido muito em plenário...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 81 do proc.
n.º 371 de 2000
função: Diário
SAREL P. E. C. III
Of. Adm. C. III

ROD.: G07 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 05.12.00

SEM REVISÃO

... da Secretaria das Finanças aqui presente, de que temos ouvido muito em Plenário uma série de dúvida levantadas a respeito do Refis, dúvida legítimas e não tão legítimas.

Gostaria de saber... que esse artigo 13 fala que as empresas que transferirem a sua sede de outro município para o Município de São Paulo. Devo deduzir que as empresas já instaladas aqui também gozariam dos mesmos benefícios? A partir disso, gostaria de saber, se o senhor tem essa informação, quais são as empresas beneficiadas por esse projeto de lei, por esse decreto, e que mantém contrato com a Prefeitura de São Paulo.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - É uma pergunta só ou tem uma série?

O SR. - Em seguida eu farei outras, se for necessário.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Dr. Braga, por favor.

O SR. BRAGA.....- Pois não, Vereador.

Esse projeto não pode fazer diferenciação de contribuintes que já estão na Cidade daqueles que estão migrando para cá. O tratamento tributário tem de ser o mesmo para todos, não é?

O SR. - Eu não ouvi.

O SR. BRAGA.....- Eu estava dizendo que o projeto de lei não pode diferenciar, fazer diferenças tributárias entre situações semelhantes, quer dizer, tem de tratar os iguais igualmente. Então, haverá, é claro, para as empresas que saíram e que retornarem, uma alíquota efetiva menor. A alíquota continua sendo de 5%, mas se permite a dedução, da base de cálculo, tanto da mão-de-obra como dos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 83 de pro
n.º 371 de 2000
o funcionário Jho
02.11.2000

ROD.: G07 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 05.12.00

SEM REVISÃO

encargos efetivamente dispendidos. E o mesmo prevalece para as empresas que permaneceram em São Paulo, que daqui não saíram.

Quanto à segunda pergunta, desculpe-me, o barulho não permitiu que eu compreendesse.

O SR.

- Se o senhor tem os dados de

quais dessas empresas beneficiadas, dos itens 14, 21 e 57 dessa Lei 10.423, que mantém contrato com a Prefeitura de São Paulo e são beneficiários.

O SR. BRAGA.....- Olha, Vereador, eu não teria condições de dizer isso para o senhor, mas, em princípio, a prefeitura não contrata com devedores - é vedado pelo Código Tributário Nacional. então, se existe algum devedor inscrito na dívida ativa ou com pendências administrativas, ele possivelmente não será. Se na dívida ativa, ele com certeza não será contratado da prefeitura, porque uma das prerrogativas básicas é que ele não seja devedor para nenhum Tesouro, inclusive o municipal.

O SR.

- Não só no aspecto dos

devedores, mesmo porque, se ele consegue o parcelamento, ele já tem o direito à Certidão Negativa de Débito, não é? Mesmo devendo, se ele conseguir o parcelamento hoje, amanhã ele consegue o mandado de segurança na Justiça, e sai a sua CND. De qualquer forma, essas empresas que teriam essa alteração de alíquota, o senhor não tem essa informação, independentemente de serem ou não devedores?

O SR. BRAGA.....- Não, essa informação eu não tenho.

O SR.

- Está bem. Obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10, CTD III

Folha n.º 13 do proc.
n.º 371 de 2002
funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO

ROD.: G07 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 05.12.00

SEM REVISÃO

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - O Vereador Amorim, que está aqui do lado, quer aproveitar para fazer um comentário também, e, depois, o Vereador Ítalo Cardoso.

O SR. AMORIM (PTB) - Senhores, ouvindo o Dr. Daniel fazendo sua explanação sobre a necessidade de voltar a nossa visão para a cidade de São Paulo, no sentido da importância do sistema tecnológico e das novas tecnologias que, às vezes, nós perdemos em razão da falta, talvez, de uma integração melhor entre o Poder Público e a iniciativa privada, eu, na condição de um Vereador de certa forma de origem operária e do setor metalúrgico, e que me lembro aí, na última década, quase duas décadas atrás, as empresas do setor metalúrgico que tínhamos em São Paulo, como a Metal Leve, a Caterpillar, Elevadores Villares e uma série de outras empresas, e que proporcionavam nesta desde aproximadamente quatro a cinco mil empregos, e que, no entanto, Sr. Presidente, deixaram esta Cidade e migraram para o Interior do Estado. verificando que nos espaços que ficaram vazios por essas empresas encontram-se hoje grandes centros de supermercados, shoppings e, de certa forma, na área de serviços, gerando muito mais empregos do que aquelas empresas geravam na cidade de São Paulo. Então, se verifica, como o Dr. Daniel disse, da questão (?) às vezes artificial das empresas que emigram para uma cidade vizinha, mas acabam continuando prestando serviços dentro de nossa Cidade. Mas esses recursos do ISS, às vezes, ou até de outras taxas que deveriam ser contribuições para o nosso município acabam migrando para lá, em razão da mudança das empresas.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 84 do pres.
n.º 371 de 2000
e fin. Danário
SABEL P. S. HANASHIRO
Ol. Adm. Geral III

ROD.: G07 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Finanças e Orçamento
ORADOR:	DATA: 05.12.00	SEM REVISÃO

Acho que tudo, Sr. Presidente, senhores presentes, que visa hoje a gerar empregos nesta Cidade são iniciativas que devem ser aplaudidas por todos nós, tanto o Governo Municipal como a iniciativa privada, no sentido de buscarmos parcerias, utilizando da melhor forma essas novas tecnologias, para que faça com que exatamente a cidade de São Paulo volte a gerar emprego, que é esse, acho, o objetivo de todos nós.

É essa a observação que eu faria nesta sessão de hoje, Sr. Presidente.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Pois não, Vereador Amorim.

Tem a palavra o nobre Vereador Ítalo Cardoso, por favor.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - O que pensa a bancada do Partido dos Trabalhadores sobre o projeto denominado Refis e, particularmente, o artigo 13, acho que nós já tivemos oportunidade de externar, e até estava bastante já condicionado a não ter de repetir o que já dissemos nas outras oportunidades. Mas a fala do Dr. Daniel, de certa forma, causou em mim a mesma provocação que talvez tenha causado no Vereador Amorim, até porque, com certeza, na década de 80 - posso dizer que também o Vereador Amorim -, nós passamos exatamente travando uma batalha com o setor do empresariado da cidade de São Paulo e, naquela época, a gente questionava exatamente qual era a parte do trabalhador naquela parte do processo produtivo; questionávamos a valorização, até que ponto os empresários respeitavam o poder de criatividade dos trabalhadores, o poder inventivo dos trabalhadores, e questionávamos qual era a parte que sobrava não só em salário mas em benefícios e reconhecimento. Quando a gente falava em redução da jornada de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 85 do proc.
n.º 371 de 2000
O Secretário MANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ROD.: G07 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

ORADOR:

DATA: 05.12.00

SEM REVISÃO

trabalho, que diziam que éramos vagabundos, que não queríamos trabalhar, estávamos questionando era exatamente isso: estava em curso um processo onde o setor do empresariado, não só aqui em São Paulo, se apoderava cada vez mais do saber operário, criando CCQs, os kanbans, e esse processo foi eliminando... ... (IDELCI)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-100

Folha n.º 86 do proc.
n.º 371 de 2000
func.ário
ISADEL P. S. HANASHIRO
Adm. Cont. III

ROD.: G08 FOLHA:1

TAQ.: idelci

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

E esse processo foi eliminando trabalhadores, a olhos vistos, na indústria química, farmacêutica, metalúrgica... A chegada da robótica na indústria automobilística... E nos desafiavam: "Agora vocês não podem mais reclamar porque os trabalhadores não vão mais morrer com o pulmão contaminado, porque agora o robô faz todo o trabalho". O resultado é hoje que temos mais de 1 milhão de desempregados na cidade de São Paulo e o setor empresarial se vangloria porque atingiram uma condição de avanço tecnológico, que defendemos como natural. Mas ainda continuamos perguntando: "Cadê a nossa parte? Cadê o nosso pedaço do bolo?"

Quando se diz que a cidade de São Paulo mudou o seu perfil - hoje é uma cidade de serviços - e que hoje produz mais vagas no mercado de trabalho do que as indústrias química e metalúrgica, é evidente que há um motivo: as indústrias como a Volkswagen, por exemplo, que naquela época tinham 20 mil, 40 mil funcionários, não passaram a produzir menos; produzem mais e com mais qualidade, porque as máquinas substituem.

Fazer esta ligação com o artigo 13 - e para nós do PT parece que é um castigo - parece que está exatamente neste artigo. Nós queremos discutir por outra ótica. Estamos aqui discutindo um problema, resolvendo um problema de um setor da indústria, de um setor empresarial, que pode, sim, criar empregos na cidade de São Paulo, e que hoje tem a tendência maior; mas não sabemos até quando estaremos resolvendo esse problema, aprovando o artigo 13 da forma como está, porque não sabemos qual será o lance seguinte, dos outros empresários que já estão nas outras cidades. Não é um problema que a cidade de São



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 87 do proc.
n.º 371 de 2000
o funcionário
ISAQUE DE AMARAL
Ot. Adm. Geral III

ROD.: G08 FOLHA:2

TAQ.: idelci

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

Paulo tem de resolver. O Governo Federal cruza os braços para um problema que não deve ser resolvido nos municípios.

Qual será o próximo passo? Quanto vão dar de desconto nas cidades vizinhas a partir de janeiro? Quanto vão continuar dando em Osasco, Taboão da Serra, Alphaville, que hoje é um concentrado de empresas? Esse é o problema. Vamos aprovar um projeto mas não sabemos qual vai ser a duração da eficácia dessa lei. Ele vai ser desmontado por outras vantagens que irão ser criadas em outros municípios.

Então, estamos insistindo para essa questão. Acho que o debate que o senhor propõe precisaria de muito mais tempo. Temos dados que mostram que o trabalhador continua pagando o pato na história com o desemprego, com a falta de qualificação e por aí vai. Só não quero sair daqui sem poder resolver essa questão. Estaremos votando um projeto hoje. Temos certeza que temos maioria para aprovar. Porém esse projeto é um algodão doce. Não sabemos se vamos poder agarrar esse algodão doce ou se ele vai desaparecer nas nossas mãos.

Então, a Câmara Municipal e a cidade de São Paulo perderam, sim, porque o Governo Federal perdeu o controle há muito tempo. Hoje vale muito o lobby numa pequena cidade, resolve-se ali, coloca-se uma mesinha com telefone numa sala de 2 x 2 e de lá operam várias empresas que atuam na cidade de São Paulo. Aqui temos milhares de trabalhadores, mas na hora de arrecadar, os tributos vão para a cidadezinha.

A Câmara Municipal de São Paulo pode pensar que está fazendo uma grande coisa, mas na verdade sabemos que todos que estarão votando o projeto sabem que não estão. Estão inventando um monstro, uma



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 28 do processo
n.º 371 de 1990
funcionário
Adm. Geral III

ROD.: G08 FOLHA:3

TAQ.: idelci

COMISSÃO: FIN

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

fantasia, um fantasma, para não cumprir o seu papel, que era todos se juntarem, chamar a atenção para o tamanho da cidade de São Paulo e o peso que ela tem no cenário político do País e da América Latina; e exigir do Governo Federal que tome medidas rápidas, que tenha em suas mãos de novo o controle da economia nacional. Aí o setor empresarial vai ter de se sentar, tirar posicionamento de conjunto; e não os que estão em São Paulo ficar tentando defender sua fatia, os que estão nas cidades vizinhas tentando convencer prefeitos e câmaras municipais a reduzirem seus impostos cada vez mais.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Muito bem. Feito o comentário do Vereador Ítalo Cardoso, estou recebendo o sinal do Dr. Daniel. O senhor tem 3 minutos para um comentário, só para não deixar sem resposta. O vereador que quiser fazer sua tréplica também terá 2 minutos.

O SR. _____ - Embora muito feliz de voltar a falar. A colocação do Vereador é perfeita. Também sou brasileiro, tenho as mesmas aspirações. Mas ficarmos esperando passivamente que alguma coisa aconteça, estaremos abdicando do nosso poder de resolver. Dizia um filósofo grego que nós não podemos amaldiçoar a escuridão; devemos acender uma vela. A nossa contribuição para São Paulo pode ser pequena, mas não estaremos nos furtando de analisar um problema efetivo. São Paulo, hoje, na área de tecnologia de informação, é a que mais absorve mão de obra. Qualquer mãe orienta o filho; alguns, para serem jogadores de futebol; e a grande maioria, para trabalhar na área da tecnologia de informação, onde tem emprego. Hoje em dia você



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DTALQ. Geral III

Folha n.º 89 do prod.
n.º 371 de 2009
funcionário
ISAHEL P. S. HAWASHIRO

ROD.: G08 FOLHA:4	TAQ.: idelci	COMISSÃO: FIN
ORADOR:	DATA: 05-12	SEM REVISÃO

pode procurar nessa área e ver quem está desempregado na área da tecnologia da informação.

A tecnologia da informação trouxe uma situação controversa, como falou o nobre Vereador, mas isso acontece no mundo todo. São Paulo não pode fechar os olhos para a realidade mundial. Ou nós nos inserimos nela ou, por bandeiras muito justas - como falou o nobre Vereador - vamos perder também esse passo. Não podemos achar que tudo está na mão do Governo Federal. A Prefeitura de São Paulo, a pujança desta cidade, fazem com que a gente tenha de enfaticamente assimilar esse projeto, e pensando na cidadania. Independentemente de Partido, temos de aprovar isso porque é bom para a Cidade.

Não sou empresário multinacional. Comecei aqui, trabalhando, estudei à noite. Estamos aqui trabalhando, dando emprego para brasileiros que querem produzir em São Paulo e não fora.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - Vereador Ítalo Cardoso, quer fazer algum comentário?

O SR. ITALO CARDOSO (PT) - Perfeita a fala do doutor. O que chama a atenção é que esse projeto poderia ter sido

debatido e aprovado há quatro anos. (Alex)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 90 de proc.
371 de 2000
O funcionário
ISABEL L. GRANASSIMO
Of. Adm. Geral III

ROD.:G09 FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:Comissão de Finanças
ORADOR:	DATA: 5 12 2000	SEM REVISÃO

O que chama atenção é que esse projeto poderia ter sido aprovado e debatido há quatro anos. Nós o estamos discutindo - já que o senhor falou em escuridão - no apagar das luzes de um Governo obscuro.

- Manifestação feita fora do microfone.

O SR. ÍTALO CARDOSO (PT) - O senhor enriquece ainda mais a minha intervenção. Poderíamos tê-lo aprovado há oito anos e o estamos debatendo nos últimos dias.

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PMDB) - De qualquer maneira, as posições estão aqui colocadas. A nossa discussão visa a um objetivo de curto prazo, mais imediato. Entendo as ponderações do Vereador Ítalo Cardoso. Entendo, obviamente, as ponderações do Dr. Daniel. Não vou emitir opinião, porque neste caso não me cabe fazê-lo como presidente da sessão. Mas quero dizer que essa questão está sendo encaminhada inclusive sob forma de substitutivo, hoje, e algum grau de correção deve estar sendo introduzido para evitar exatamente essa sucessão de pingue-pongue: resolve aqui, volta para lá, etc. De qualquer maneira, a orientação de nossa Comissão é fazer um trabalho o mais objetivo possível tendo em vista a necessidade indispensável de São Paulo cuidar da geração de emprego, da manutenção do seu tamanho econômico e, ao mesmo tempo, da sua condição político-administrativa.

Mais alguma questão. (Pausa) Assim sendo, declaro encerrada esta audiência pública, a segunda. Nesses termos, solicito que a gravação aqui feita seja transcrita para converter-se na ata de trabalho de nossa Comissão.

Estão encerrados os trabalhos.

À ATM,

em devolução, cumprido o solicitado, e
pedido.

S. P., 06.12.00..


Marta Pimentel Pires Ravena
Secretária - RF. 11.085

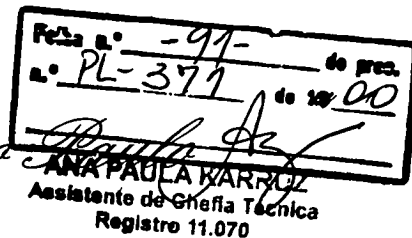
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 91-94 e folha de informação sob
n.º 107/12/00 a (12)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 371/2000 E MENSAGEM ADITIVA.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa conceder isenção e descontos do Imposto Predial e de mensagem aditiva que a ele se refere, ambos enviados pelo Sr. Prefeito.

O projeto de lei em tela objetiva a concessão de isenção e descontos do Imposto Predial, para vigorar exclusivamente no exercício de 2001, para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B e C, dos tipos 1 ou 2 da tabela V, anexa à Lei n. 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a 19.942 (dezenove mil, novecentos e quarenta e duas) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

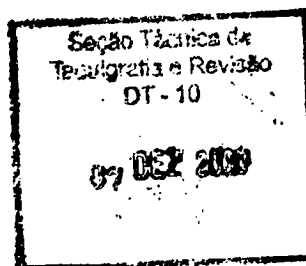
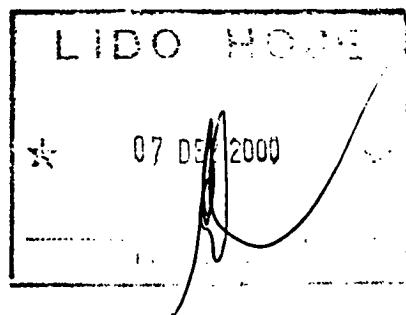
Além disso o projeto concede um desconto de 19.942 UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, nos mesmos termos e condições da isenção, com vistas ao lançamento do Imposto Predial para o exercício de 2001.

Durante a tramitação do projeto na Câmara, o Sr. Prefeito enviou a esta Casa mensagem aditiva, tendente a adequar o projeto à Medida Provisória n. 1973-67, de 27 de outubro de 2000, que extinguiu a UFIR, substituindo os valores determinados por valores em reais. As razões que embasam a propositura acompanham a mensagem aditiva.

Por se tratar de projeto de lei em matéria tributária, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências públicas durante a sua tramitação.

A proposta ampara-se no art. 13 e I e III; 41, V, e 131, II e § 6º, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.





Câmara Municipal de São Paulo

Feito a: - 92 - de proc.
n.º PL-371 de 14/02
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

No mérito, as medidas propostas não são inovadoras, pois já foram adotadas, com grande eficácia, em exercícios anteriores. Mantém-se, para 2001, o mesmo número de imóveis já isentos do Imposto Predial, cerca de 500.000 (quinhentos mil), pertencentes à população mais carente do Município, desprovida de capacidade contributiva, além de preservarem-se os descontos habitualmente concedidos para imóveis de uso residencial ocupados pela população de classe média do Município. As propostas revelam-se efetivo instrumento de realização de justiça fiscal e social.

Favorável, portanto, o parecer.

Quanto aos aspectos financeiros, da aprovação das medidas propostas decorrerá a não realização de cerca de 6% (seis por cento) do montante total possível de ser lançado a título desse tributo, ou seja, renúncia fiscal de aproximadamente 110 milhões de reais, em valores de 2000.

Favorável é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mutran
Vita
Ze' Olimpio
Tatto
Turpoli

[Signature]

[Signature]
Zanuca
Alan
Dissei
Calvo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Risai
goulart
Cosme
Aldairza

nomura
Bruno
MARQUE MYRYAM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Favio Lima
Dito Salim
Miguel
Stalo
Dalton

Paschoal
Anonim
Curiati
Taka



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Forma p. - 93 - de pres.
PL-371/00
Assistente de Chiffre Técnica
Registro 11.070

ROD.: 01	FOLHA:1	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 126 SE
ORADOR: Presidente Mohamad		DATA: 07-12	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Mohamad Said Mourad - PL) - Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 126ª Sessão Extraordinária da 12ª Legislatura, convocada para hoje, 7 de dezembro de 2000.

Passemos ao Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Mohamad Said Mourad - PL) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item 1º da Ordem do Dia.

"PL 371/00, do Executivo. Concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica. (INCLUSA MENSAGEM ADITIVA) Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

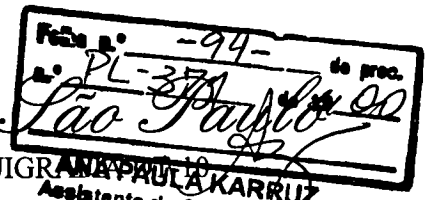
O SR. PRESIDENTE (Mohamad Said Mourad - PL) - Peço ao Sr. Secretário que faça também a leitura do parecer conjunto das Comissões Reunidas em relação ao projeto.

- É lido o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: 01	FOLHA: 2	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 126 SE
ORADOR: Presidente Mohamad		DATA: 07-12	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Mohamad Said Mourad - PL) - Está lido o parecer.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. O projeto volta em segunda discussão.

Por acordo de lideranças, vamos encerrar a presente sessão.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0371/2000

Feita n.º 95 de proa.
n.º PL 371 de 20.2000

Assessoria Administrativa de Câmara
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10 863

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 2º do
PROJETO DE LEI 0371/2000

REJEITADO
26 DEZ 2000
Presidente

Parágrafo Único. Fica também concedido desconto de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para imóveis de padrões especificados no Artigo 2º, com área de construção maior do que 90m² (noventa metros quadrados) e inferior a 120 m² (cento e vinte metros quadrados), cujo valor venal correspondente em 1º de janeiro de 2001 seja inferior a R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

Sala das Sessões, de dezembro de 2000.

Seção Técnica de
Telegrafia e Telex
DT-19
26 DEZ 2000

PAULO FRANGE

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 96.99 e folha de informação sob
n.º -100 - 126.112.00 a 1

ANAPÁULA KARRUZ
Assistente da Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha n.º	- 96 -	de n.º
n.º	PL 371	de 18.00
ANAPOLY KARRUZ		
Assistente de Chefe Técnica		
Registro 11.070		

ROD.: 01	FOLHA: 3	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 128ª Extra
ORADOR:		DATA: 26-12-00	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Por favor, leia o item nº 3, Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - Item nº 3: PL 371/00 do Executivo. Concede isenção e desconto no imposto Predial aos imóveis que especifica. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há emenda para leitura.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º -97- do proc.
n.º 11.371 de 11/2000
ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

ROD.: 01	FOLHA: 6	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 128ª Extra
ORADOR:		DATA: 26-12-00	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 40 Srs. Vereadores; "não", um Sr. Vereador; uma abstenção. Está aprovada a inversão de pauta.

Passemos ao primeiro item da pauta. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o item 3, que passou a ser o item 1 da pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai a sanção.



ROD.: 01	FOLHA: 7	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 128ª Extra	Registro 11.070
ORADOR:			DATA: 26-12-00	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - O Sr. Secretário procederá à leitura da emenda.

O SR. SECRETÁRIO - Emenda ao Projeto de Lei 371/2000. Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei 371/2000. Parágrafo único - Fica também concedido desconto de 15 mil reais (R\$15.000,00) para imóveis de padrões especificados no art. 2º com área de construção maior do que 90 metros quadrados e inferior a 120 metros quadrados, cujo valor venal correspondente a 1º de janeiro de 2001 seja inferior a 118 mil reais (R\$118.000,00). Sala das Sessões, dezembro de 2000. Paulo Frange, Vereador.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT
Folha n.º - 99 - do p.º
n.º PL-371 de 48.00
ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

ROD.: 01	FOLHA: 8	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 128ª Extra
ORADOR:		DATA: 26-12-00	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a emenda. Os Srs. Vereadores desfavoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitada a emenda. O projeto irá à sanção do Sr. Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 100 -

do processo nº PL 371 de 2000 de 26 de 12 de 00 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto, inclusa a mensagem aditiva de fls. 31-32, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 128ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26.12.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 12

2000

16:35h

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E RECREAÇÃO
CULTURA

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

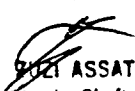
26/12/2000


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

26/12/2000


ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº  2002 a 2005

Em 02 / 01 / 2001

(a) 
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	101	do proc
N.º	371	do 19 00
O funcionário	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0470/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 371/2000, de autoria do Executivo, que concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. 2/3 e 31/32 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 371/2000). (Executivo). Concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2001, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais). Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 2001, desconto de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B e C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja superior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois e quatrocentos reais) e inferior a R\$ 124.380,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais). Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Eu, ZIL ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI...Visto, GONÇALVES FORTALLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

amm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.106 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Concede isenção e desconto do
Imposto Predial aos imóveis que
especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de dezembro de 2000,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2001, os
imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com
área construída de até 90,00m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos
tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo
valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a R\$
22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido,
para o exercício de 2001, desconto de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos
reais) sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou
predominantemente como residência, com área construída de até 90,00m² (noventa
metros quadrados), de padrões A, B e C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº
10.235, de 16 de dezembro de 1986, cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro
de 2001, seja superior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois e quatrocentos reais) e inferior a R\$
124.380,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de dezembro de 2000.

O Presidente,



Folha n°	104	do proc
N°	371	de 1900
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de dezembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 470/2000, de 27/12/2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 371/2000, de autoria do Executivo.

RECEBI EM:
28/12/00

Ely
Eliene C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 371 de 19 2000 02 01 2001 (a) 107
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.106, 29 DE DEZEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 371/2000, do Executivo)

Concede isenção e desconto do Imposto Predial aos imóveis que especifica, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de dezembro de 2000, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 2001, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 2001, desconto de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B e C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 2001, seja superior a R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) e inferior a R\$ 124.380,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 12 / 2000

página 1 / 2 de 42 / 12

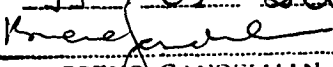
Conferido:

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

11 / 01 / 01

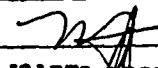

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

11 / 01 / 2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

OBS: Entre as folhas nº 68 e 69 há uma folha 4ª no
Entre as folhas nº 70 e 71 há uma folha 4ª no


MARIA ISABEL LOPES CORRA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	107 fls.
Arquivo em	17-01-2001
O Func.º	
MARIA ISABEL LOPES CORRA Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)